

MESA DA ASSEMBLEIA

Presidente: deputado Agostinho Patrus – PV
1º-Vice-Presidente: deputado Antonio Carlos Arantes – PSDB
2º-Vice-Presidente: deputado Doutor Jean Freire – PT
3º-Vice-Presidente: deputado Alencar da Silveira Jr. – PDT
1º-Secretário: deputado Tadeu Martins Leite – MDB
2º-Secretário: deputado Carlos Henrique – PRB
3º-Secretário: deputado Arlen Santiago – PTB

SUMÁRIO

- 1 – RESOLUÇÕES**
- 2 – ATA**
 - 2.1 – 12ª Reunião Ordinária da 3ª Sessão Legislativa Ordinária da 19ª Legislatura
- 3 – MATÉRIA VOTADA**
 - 3.1 – Plenário
- 4 – EDITAIS DE CONVOCAÇÃO**
 - 4.1 – Comissões
- 5 – TRAMITAÇÃO DE PROPOSIÇÕES**
- 6 – REQUERIMENTOS APROVADOS**
- 7 – MATÉRIA ADMINISTRATIVA**

RESOLUÇÕES

RESOLUÇÃO Nº 5.559, DE 4 DE MARÇO DE 2021

Reconhece a prorrogação do estado de calamidade pública no Município de Belo Horizonte, em decorrência da pandemia de Covid-19, e o estado de calamidade pública, ou sua prorrogação, nos demais municípios que menciona.

Faço saber que a Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais aprovou e eu promulgo a seguinte resolução:

Art. 1º – Fica reconhecido, até 30 de junho de 2021, para fins do disposto no art. 65 da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000, o estado de calamidade pública decorrente da pandemia de Covid-19 nos seguintes municípios:

- I – Bicas, nos termos do Decreto Municipal nº 2, de 7 de janeiro de 2021;
- II – Carlos Chagas, nos termos do Decreto Municipal nº 13, de 4 de janeiro de 2021;
- III – Conceição da Barra de Minas, nos termos do Decreto Municipal nº 5.112, de 7 de janeiro de 2021;
- IV – Coromandel, nos termos do Decreto Municipal nº 169, de 11 de fevereiro de 2021.

Art. 2º – Fica reconhecida, para fins do disposto no art. 65 da Lei Complementar Federal nº 101, de 2000, a prorrogação, até 30 de junho de 2021, do estado de calamidade pública decorrente da pandemia de Covid-19 nos seguintes municípios:

- I – Alvorada de Minas, nos termos do Decreto Municipal nº 3, de 8 de janeiro de 2021;
- II – Araguari, nos termos do Decreto Municipal nº 238, de 30 de dezembro de 2020;
- III – Barão de Cocais, nos termos do Decreto Municipal nº 280, de 30 de dezembro de 2020;
- IV – Bela Vista de Minas, nos termos do Decreto Municipal nº 476, de 4 de janeiro de 2020;
- V – Belo Horizonte, nos termos do Decreto Municipal nº 17.502, de 18 de dezembro de 2020;
- VI – Bias Fortes, nos termos do Decreto Legislativo Municipal nº 2, de 30 de dezembro de 2020;

- VII – Bocaiuva, nos termos do Decreto Municipal nº 7.998, de 22 de dezembro de 2020;
- VIII – Bom Despacho, nos termos do Decreto Municipal nº 8.807, de 30 de dezembro de 2020;
- IX – Brumadinho, nos termos do Decreto Municipal nº 214, de 23 de dezembro de 2020;
- X – Buenópolis, nos termos do Decreto Municipal nº 353, de 28 de dezembro de 2020;
- XI – Caeté, nos termos do Decreto Municipal nº 298, de 30 de dezembro de 2020;
- XII – Campestre, nos termos do Decreto Municipal nº 12, de 15 de janeiro de 2021;
- XIII – Candeias, nos termos do Decreto Municipal nº 2.892, de 31 de dezembro de 2021;
- XIV – Capela Nova, nos termos do Decreto Municipal nº 54, de 30 de dezembro de 2020;
- XV – Capinópolis, nos termos do Decreto Municipal nº 4.788, de 28 de dezembro de 2020;
- XVI – Carrancas, nos termos do Decreto Municipal nº 1.958, de 31 de dezembro de 2020;
- XVII – Contagem, nos termos do Decreto Municipal nº 1.975, de 29 de dezembro de 2020;
- XVIII – Corinto, nos termos do Decreto Municipal nº 7, de 14 de janeiro de 2021;
- XIX – Coronel Xavier Chaves, nos termos do Decreto Municipal nº 3.479, de 30 de dezembro de 2020;
- XX – Cristiano Ottoni, nos termos do Decreto Municipal nº 8, de 11 de janeiro de 2021.

Art. 3º – Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio da Inconfidência, em Belo Horizonte, 4 de março de 2021; 233º da Inconfidência Mineira e 200º da Independência do Brasil.

Deputado Agostinho Patrus – Presidente

Deputado Tadeu Martins Leite – 1º-Secretário

Deputado Carlos Henrique – 2º-Secretário

RESOLUÇÃO Nº 5.560, DE 4 DE MARÇO DE 2021

Reconhece a prorrogação do estado de calamidade pública no Município de Betim, em decorrência da pandemia de Covid-19, e o estado de calamidade pública, ou sua prorrogação, nos demais municípios que menciona.

Faço saber que a Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais aprovou e eu promulgo a seguinte resolução:

Art. 1º – Fica reconhecido, até 30 de junho de 2021, para fins do disposto no art. 65 da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000, o estado de calamidade pública decorrente da pandemia de Covid-19 nos seguintes municípios:

- I – Inconfidentes, nos termos do Decreto Municipal nº 1.798, de 18 de janeiro de 2021;
- II – Itaguara, nos termos do Decreto Municipal nº 1.696, de 8 de janeiro de 2021;
- III – Itajubá, nos termos do Decreto Municipal nº 8.250, de 12 de janeiro de 2021;
- IV – Itamonte, nos termos do Decreto Municipal nº 1.907, de 4 de janeiro de 2021;
- V – Itumirim, nos termos do Decreto Municipal nº 2.144, de 12 de janeiro de 2021.

Art. 2º – Fica reconhecida, para fins do disposto no art. 65 da Lei Complementar Federal nº 101, de 2000, a prorrogação, até 30 de junho de 2021, do estado de calamidade pública decorrente da pandemia de Covid-19 nos seguintes municípios:

- I – Betim, nos termos do Decreto Municipal nº 42.493, de 3 de fevereiro de 2021;

- II – Crucilândia, nos termos do Decreto Municipal nº 82, de 31 de dezembro de 2020;
- III – Curvelo, nos termos do Decreto Municipal nº 4.404, de 28 de dezembro de 2020;
- IV – Delfinópolis, nos termos do Decreto Municipal nº 88, de 30 de dezembro de 2020;
- V – Divinópolis, nos termos do Decreto Municipal nº 14.101, de 5 de janeiro de 2021;
- VI – Dolores de Campos, nos termos do Decreto Municipal nº 145, de 30 de dezembro de 2020;
- VII – Dolores de Guanhanes, nos termos do Decreto Municipal nº 7, de 7 de janeiro de 2021;
- VIII – Entre Rios de Minas, nos termos do Decreto Municipal nº 2.502, de 30 de dezembro de 2020;
- IX – Francisco Sá, nos termos do Decreto Municipal nº 3.652, de 4 de janeiro de 2021;
- X – Glaucilândia, nos termos do Decreto Municipal nº 70, de 12 de janeiro de 2021;
- XI – Goiabeira, nos termos do Decreto Municipal nº 1, de 4 de janeiro de 2021;
- XII – Guaranesia, nos termos do Decreto Municipal nº 2.108, de 30 de dezembro de 2020;
- XIII – Ibiai, nos termos do Decreto Municipal nº 5.410, de 29 de dezembro de 2020;
- XIV – Ibiai, nos termos do Decreto Municipal nº 2, de 12 de janeiro de 2021;
- XV – Ibitere, nos termos do Decreto Municipal nº 6.854, de 22 de dezembro de 2020;
- XVI – Igarape, nos termos do Decreto Municipal nº 2.453, de 1º de janeiro de 2021;
- XVII – Ipatinga, nos termos do Decreto Municipal nº 9.565, de 7 de janeiro de 2021;
- XVIII – Itabirito, nos termos do Decreto Municipal nº 13.567, de 23 de dezembro de 2020;
- XIX – Itapeccrica, nos termos do Decreto Municipal nº 132, de 21 de dezembro de 2020;
- XX – Joao Monlevade, nos termos do Decreto Municipal nº 8, de 7 de janeiro de 2021.

Art. 3º – Esta resolucao entra em vigor na data de sua publicacao.

Palacio da Inconfidencia, em Belo Horizonte, 4 de março de 2021; 233º da Inconfidencia Mineira e 200º da Independencia do Brasil.

Deputado Agostinho Patrus – Presidente

Deputado Tadeu Martins Leite – 1º-Secretario

Deputado Carlos Henrique – 2º-Secretario

RESOLUCAO Nº 5.561, DE 4 DE MARÇO DE 2021

Reconhece a prorrogação do estado de calamidade pública no Município de Juiz de Fora, em decorrência da pandemia de Covid-19, e o estado de calamidade pública, ou sua prorrogação, nos demais municípios que menciona.

Faço saber que a Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais aprovou e eu promulgo a seguinte resolucao:

Art. 1º – Fica reconhecido, até 30 de junho de 2021, para fins do disposto no art. 65 da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000, o estado de calamidade pública decorrente da pandemia de Covid-19 nos seguintes municípios:

I – Mercês, nos termos do Decreto Municipal nº 45, de 11 de fevereiro de 2021;

II – Monte Carmelo, nos termos do Decreto Municipal nº 2.385, de 18 de fevereiro de 2021;

III – Ouro Fino, nos termos do Decreto Municipal nº 3.866, de 7 de janeiro de 2021.

Art. 2º – Fica reconhecida, para fins do disposto no art. 65 da Lei Complementar Federal nº 101, de 2000, a prorrogação, até 30 de junho de 2021, do estado de calamidade pública decorrente da pandemia de Covid-19 nos seguintes municípios:

I – Juiz de Fora, nos termos do Decreto Municipal nº 14.237, de 23 de dezembro de 2020;

II – Lagoa dos Patos, nos termos do Decreto Municipal nº 1, de 4 de janeiro de 2021;

III – Lagoa Dourada, nos termos do Decreto Municipal nº 15, de 4 de janeiro de 2021;

IV – Lagoa Santa, nos termos do Decreto Municipal nº 4.194, de 22 de dezembro de 2020;

V – Lavras, nos termos do Decreto Municipal nº 15.593, de 18 de dezembro de 2020;

VI – Lontra, nos termos do Decreto Municipal nº 1, de 18 de janeiro de 2021;

VII – Matipó, nos termos do Decreto Municipal nº 7, de 26 de janeiro de 2021;

VIII – Muriaé, nos termos do Decreto Municipal nº 10.139, de 4 de janeiro de 2021;

IX – Nazareno, nos termos do Decreto Municipal nº 3.124, de 30 de dezembro de 2020;

X – Nova Lima, nos termos do Decreto Municipal nº 10.747, de 8 de janeiro de 2021;

XI – Olhos d'Água, nos termos do Decreto Municipal nº 2.470, de 30 de dezembro de 2020;

XII – Pará de Minas, nos termos do Decreto Municipal nº 11.388, de 30 de dezembro de 2020;

XIII – Paraopeba, nos termos do Decreto Municipal nº 134, de 28 de dezembro de 2020;

XIV – Piracema, nos termos do Decreto Municipal nº 2, de 1º de janeiro de 2021;

XV – Poços de Caldas, nos termos do Decreto Municipal nº 13.552, de 27 de janeiro de 2021;

XVI – Porteirinha, nos termos do Decreto Municipal nº 1.482, de 4 de janeiro de 2021;

XVII – Prados, nos termos do Decreto Municipal nº 3.905, de 30 de dezembro de 2020;

XVIII – Presidente Bernardes, nos termos do Decreto Municipal nº 4, de 11 de janeiro de 2021;

XIX – Recreio, nos termos do Decreto Municipal nº 419, de 10 de dezembro de 2020;

XX – Ribeirão das Neves, nos termos do Decreto Municipal nº 145, de 7 de janeiro de 2021;

XXI – Ritópolis, nos termos do Decreto Municipal nº 2.471, de 4 de janeiro de 2021;

XXII – Rodeiro, nos termos do Decreto Municipal nº 320, de 11 de janeiro de 2021.

Art. 3º – Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio da Inconfidência, em Belo Horizonte, 4 de março de 2021; 233º da Inconfidência Mineira e 200º da Independência do Brasil.

Deputado Agostinho Patrus – Presidente

Deputado Tadeu Martins Leite – 1º-Secretário

Deputado Carlos Henrique – 2º-Secretário

RESOLUÇÃO Nº 5.562, DE 4 DE MARÇO DE 2021

Reconhece a prorrogação do estado de calamidade pública no Município de Uberlândia, em decorrência da pandemia de Covid-19, e o estado de calamidade pública, ou sua prorrogação, nos demais municípios que menciona.

Faço saber que a Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais aprovou e eu promulgo a seguinte resolução:

Art. 1º – Fica reconhecido, até 30 de junho de 2021, para fins do disposto no art. 65 da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000, o estado de calamidade pública decorrente da pandemia de Covid-19 nos seguintes municípios:

- I – Santa Rita de Caldas, nos termos do Decreto Municipal nº 473, de 12 de janeiro de 2021;
- II – Tarumirim, nos termos do Decreto Municipal nº 891, de 22 de dezembro de 2020;
- III – Tupaciguara, nos termos do Decreto Municipal nº 28, de 22 de fevereiro de 2021.

Art. 2º – Fica reconhecida, para fins do disposto no art. 65 da Lei Complementar Federal nº 101, de 2000, a prorrogação, até 30 de junho de 2021, do estado de calamidade pública decorrente da pandemia de Covid-19 nos seguintes municípios:

- I – Sabará, nos termos do Decreto Municipal nº 2.382, de 29 de dezembro de 2020;
- II – Santa Cruz de Minas, nos termos do Decreto Municipal nº 3.446, de 4 de janeiro de 2021;
- III – Santa Luzia, nos termos do Decreto Municipal nº 3.700, de 30 de dezembro de 2020;
- IV – Santa Margarida, nos termos do Decreto Municipal nº 481, de 27 de dezembro de 2020;
- V – Santana da Vargem, nos termos do Decreto Municipal nº 1, de 11 de janeiro de 2021;
- VI – Santos Dumont, nos termos do Decreto Municipal nº 3.417, de 30 de dezembro de 2020;
- VII – São Gonçalo do Pará, nos termos do Decreto Municipal nº 4.390, de 30 de dezembro de 2020;
- VIII – São Gonçalo do Sapucaí, nos termos do Decreto Municipal nº 189, de 30 de dezembro de 2020;
- IX – São João del-Rei, nos termos do Decreto Municipal nº 9.114, de 30 de dezembro de 2020;
- X – São João do Manhuaçu, nos termos do Decreto Municipal nº 274, de 22 de dezembro de 2020;
- XI – São Joaquim de Bicas, nos termos do Decreto Municipal nº 956, de 29 de dezembro de 2020;
- XII – São José da Lapa, nos termos do Decreto Municipal nº 1.927, de 28 de dezembro de 2020;
- XIII – São Tiago, nos termos do Decreto Municipal nº 3.054, de 3 de janeiro de 2021;
- XIV – Sete Lagoas, nos termos do Decreto Municipal nº 6.445, de 31 de dezembro de 2020;
- XV – Tiradentes, nos termos do Decreto Municipal nº 3.358, de 4 de janeiro de 2021;
- XVI – Três Corações, nos termos do Decreto Municipal nº 4.178, de 1º de janeiro de 2021;
- XVII – Três Marias, nos termos do Decreto Municipal nº 3.154, de 30 de dezembro de 2020;
- XVIII – Ubá, nos termos do Decreto Municipal nº 6.530, de 30 de dezembro de 2020;
- XIX – Uberlândia, nos termos do Decreto Municipal nº 18.948, de 30 de dezembro de 2020;
- XX – Unaí, nos termos do Decreto Municipal nº 5.446, de 30 de dezembro de 2020;
- XXI – Vespasiano, nos termos do Decreto Municipal nº 8.804, de 28 de dezembro de 2020;
- XXII – Viçosa, nos termos do Decreto Municipal nº 5.607, de 4 de janeiro de 2021.

Art. 3º – Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio da Inconfidência, em Belo Horizonte, 4 de março de 2021; 233º da Inconfidência Mineira e 200º da Independência do Brasil.

Deputado Agostinho Patrus – Presidente

Deputado Tadeu Martins Leite – 1º-Secretário

Deputado Carlos Henrique – 2º-Secretário



ATA

ATA DA 12ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA 3ª SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA 19ª LEGISLATURA, EM 3/3/2021**Presidência do Deputado Doutor Jean Freire**

Sumário: Comparecimento – Abertura – 1ª Parte: 1ª Fase (Expediente): Ata – 2ª Fase (Grande Expediente): Apresentação de Proposições: Requerimentos nºs 7.444 a 7.456/2021 – Comunicações: Comunicações dos deputados André Quintão (2), Raul Belém (2), Cássio Soares e Gustavo Valadares – Suspensão e reabertura da reunião – 2ª Parte (Ordem do Dia): 1ª Fase: Abertura de Inscrições – Votação de Requerimentos: Requerimentos nºs 4.889, 4.970 e 5.981/2020; aprovação – Requerimento nº 6.434/2020; aprovação na forma do Substitutivo nº 1 – Requerimentos nºs 6.644, 6.788, 6.905 e 7.044/2020; aprovação – Requerimento nº 7.101/2020; discurso do deputado Fernando Pacheco; votação do requerimento; aprovação – Suspensão e reabertura da reunião – Acordo de Líderes; Decisão da Presidência – Leitura de Comunicações – Encerramento – Ordem do Dia.

Comparecimento

– Comparecem os deputados e as deputadas:

Antonio Carlos Arantes – Doutor Jean Freire – Ana Paula Siqueira – André Quintão – Andréia de Jesus – Bartô – Beatriz Cerqueira – Bernardo Mucida – Betão – Betinho Pinto Coelho – Bráulio Braz – Carlos Pimenta – Celinho Sintrocel – Charles Santos – Cleitinho Azevedo – Coronel Henrique – Coronel Sandro – Cristiano Silveira – Dalmo Ribeiro Silva – Delegada Sheila – Delegado Heli Grilo – Doorgal Andrada – Doutor Paulo – Duarte Bechir – Elismar Prado – Fábio Avelar de Oliveira – Fernando Pacheco – Gil Pereira – Glaycon Franco – Guilherme da Cunha – Gustavo Mitre – Gustavo Valadares – Inácio Franco – Ione Pinheiro – João Leite – João Magalhães – Laura Serrano – Leandro Genaro – Leninha – Léo Portela – Leonídio Bouças – Marquinho Lemos – Mauro Tramonte – Neilando Pimenta – Noraldino Júnior – Professor Cleiton – Professor Irineu – Professor Wendel Mesquita – Roberto Andrade – Rosângela Reis – Sargento Rodrigues – Sávio Souza Cruz – Thiago Cota – Tito Torres – Ulysses Gomes – Virgílio Guimarães – Zé Guilherme – Zé Reis.

Abertura

O presidente (deputado Doutor Jean Freire) – Às 14h12min, a lista de comparecimento registra a existência de número regimental. Declaro aberta a reunião. Sob a proteção de Deus e em nome do povo mineiro, iniciamos os nossos trabalhos. Com a palavra, o 2º-secretário, para proceder à leitura da ata da reunião anterior.

1ª Parte**1ª Fase (Expediente)****Ata**

– O deputado Ulysses Gomes, 2º-secretário *ad hoc*, procede à leitura da ata da reunião anterior, que é aprovada sem restrições.

2ª Fase (Grande Expediente)**Apresentação de Proposições**

O presidente – Não havendo correspondência a ser lida, a presidência passa a receber proposições e a conceder a palavra aos oradores inscritos para o Grande Expediente.

– Nesta oportunidade, são encaminhadas à presidência as seguintes proposições:

REQUERIMENTOS

Nº 7.444/2021, da deputada Andréia de Jesus, em que requer seja encaminhado ao presidente do Tribunal de Contas do Estado pedido de informações acerca do Capítulo 6 do Acordo Judicial para Reparação Integral Relativa ao Rompimento das Barragens B-I, B-IV e B-IVa/Córrego do Feijão/Processo de Mediação SEI nº 0122201-59.2020.8.13.0000 TJMG/Cjusc 2º Grau, celebrado entre os compromitentes Estado de Minas Gerais, o Ministério Público do Estado, a Defensoria Pública do Estado, o Ministério Público Federal e a compromissária Vale S.A., para que o referido órgão se posicione sobre a legalidade e a constitucionalidade de se estipularem apenas auditorias externas para a fiscalização e o acompanhamento do cumprimento dos termos do acordo, à luz do art. 76, XI, da Constituição do Estado. (– À Mesa da Assembleia.)

Nº 7.445/2021, do deputado Douglas Melo, em que requer seja encaminhado à Secretaria de Estado de Saúde – SES – pedido de providências para que sepultadores, agentes funerários, profissionais coletores de resíduos hospitalares e urbanos em geral sejam considerados prioridades na vacinação contra a covid-19. (– À Comissão de Saúde.)

Nº 7.446/2021, da deputada Ione Pinheiro, em que requer seja encaminhado ao governador do Estado pedido de informações sobre a previsão de expedição de carteira de identidade nos termos da Lei Federal nº 7.116, de 29/9/1983, no padrão estatuído pelo Decreto nº 9.278, de 5/2/2018. (– À Mesa da Assembleia.)

Nº 7.447/2021, do deputado Dalmo Ribeiro Silva, em que requer seja formulado voto de congratulações com o Sr. Agnaldo Diniz Filho por sua indicação para compor o Conselho Superior de Economia – Cossec – da Federação das Indústrias do Estado de São Paulo – Fiesp. (– À Comissão de Desenvolvimento Econômico.)

Nº 7.448/2021, do deputado Professor Cleiton, em que requer seja encaminhado à Secretaria de Estado de Educação – SEE – e à Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão – Seplag – pedido de providências para que seja suspensa a exigência dos Anexos I e II da Resolução Conjunta Seplag/SEE nº 10.308, de 26 de fevereiro de 2021, no processo de designação para 2021. (– À Comissão de Educação.)

Nº 7.449/2021, do deputado Delegado Heli Grilo, em que requer seja formulado voto de congratulações com os policiais civis que participaram da operação Babilônia, que desarticulou uma das maiores organizações criminosas de tráfico internacional de drogas e lavagem de dinheiro no Estado, com ramificações em Belo Horizonte, Itaobim e região do Vale do Jequitinhonha. (– À Comissão de Segurança Pública.)

Nº 7.450/2021, do deputado Fernando Pacheco, em que requer seja encaminhado ao diretor-presidente da Companhia de Saneamento de Minas Gerais – Copasa-MG – pedido de informações sobre o cumprimento do Contrato nº 1055927, firmado entre o Município de Cataguases e a Companhia de Saneamento de Minas Gerais – Copasa-MG –, autorizado pela Lei Municipal nº 3.840, de 9 de julho de 2010, referente à prestação de serviços públicos de abastecimento de água e de esgotamento sanitário nesse município, tendo em vista os relatos dos municípios e da própria administração municipal sobre o sistemático descumprimento do instrumento mencionado, inclusive com a cobrança integral de taxas sobre serviços que não estão sendo prestados em sua integralidade, especialmente devido ao atraso no cronograma das obras. (– À Mesa da Assembleia.)

Nº 7.451/2021, do deputado Fernando Pacheco, em que requer seja encaminhado ao diretor-geral da Agência Reguladora de Serviços de Abastecimento de Água e de Esgotamento Sanitário de Minas Gerais – Arsae – pedido de informações sobre o número de notificações recebidas por essa agência, advindas do Município de Cataguases, a respeito do descumprimento do contrato de programa firmado entre o referido município e a Copasa, desde o ano de 2015. (– À Mesa da Assembleia.)

Nº 7.452/2021, da deputada Beatriz Cerqueira, em que requer seja formulado voto de congratulações com a Sra. Cláudia Aparecida Marlière de Lima, pela recondução ao segundo mandato como reitora da Universidade Federal de Ouro Preto – Ufop. (– À Comissão de Educação.)

Nº 7.453/2021, da deputada Beatriz Cerqueira, em que requer seja encaminhado à Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social – Sedese – pedido de providências, com a maior agilidade possível, com vistas à nomeação dos membros do Conselho Estadual de Promoção da Igualdade Racial – Conepir –, considerando-se que a indefinição quanto a esses membros tem provocado prejuízos nos trabalhos do conselho na implementação das políticas que promovam a igualdade racial no Estado. (– À Comissão de Direitos Humanos.)

Nº 7.454/2021, do deputado Sargento Rodrigues, em que requer seja formulado voto de congratulações com os policiais civis do Município de Ipanema pela brilhante atuação no período de 1º/1 e 31/12/2020, com o índice de 100% na apuração dos homicídios ocorridos no município. (– À Comissão de Segurança Pública.)

Nº 7.455/2021, do deputado Betão, em que requer seja encaminhado ao Departamento de Edificações e Estradas de Rodagem do Estado de Minas Gerais – DER-MG – pedido de providências para manutenção e realização de operação tapa-buracos na MG-350, entre Marmelópolis e Delfim Moreira. (– À Comissão de Transporte.)

Nº 7.456/2021, do deputado Betão, em que requer seja encaminhado ao Departamento de Edificações e Estradas de Rodagem do Estado de Minas Gerais – DER-MG – pedido de providências para manutenção e realização de operação tapa-buracos na MG-285, no trecho entre Rodeiro e Astolfo Dutra. (– À Comissão de Transporte.)

Comunicações

– São também encaminhadas à presidência comunicações dos deputados André Quintão (2), Raul Belém (2), Cássio Soares e Gustavo Valadares.

Suspensão da Reunião

O presidente – A presidência vai suspender a reunião por 5 minutos para entendimentos entre as lideranças sobre a apreciação das matérias constantes na pauta. Estão suspensos os nossos trabalhos.

Reabertura da Reunião

O presidente – Estão reabertos os nossos trabalhos.

2ª Parte (Ordem do Dia)

1ª Fase

Abertura de Inscrições

O presidente – Não havendo oradores inscritos, a presidência passa à 2ª Parte da reunião, com a 1ª Fase da Ordem do Dia, compreendendo as comunicações da presidência e de deputados e a apreciação de pareceres e de requerimentos. Estão abertas as inscrições para o Grande Expediente da próxima reunião.

Votação de Requerimentos

O presidente – Requerimento nº 4.889/2020, da Comissão da Pessoa com Deficiência, em que requer seja encaminhado ao secretário de Estado de Saúde pedido de informações sobre o fornecimento do medicamento Nusinersena às pessoas com atrofia muscular espinhal – AME – no Estado. A Mesa da Assembleia opina pela aprovação do requerimento. A presidência vai submeter a matéria à votação pelo processo nominal por meio da plataforma Silegis. Em votação, o requerimento.

– Registram “sim”:

André Quintão (PT) – Beatriz Cerqueira (PT) – Bernardo Mucida (PSB) – Betinho Pinto Coelho (Solidariedade) – Betão (PT) – Braulio Braz (PTB) – Fernando Pacheco (PV) – Fábio Avelar de Oliveira (Avante) – Guilherme da Cunha (Novo) – Inácio Franco (PV) – João Leite (PSDB) – João Magalhães (MDB) – Leninha (PT) – Thiago Cota (MDB) – Zé Reis (Pode).

O presidente – Votaram “sim” 15 deputados. Não houve voto contrário. Considerando as presenças registradas nesta reunião, está aprovado o requerimento, nos termos do art. 252 do Regimento Interno. Oficie-se.

Requerimento nº 4.970/2020, da Comissão do Trabalho, em que requer seja encaminhado ao presidente da Fundação Hospitalar do Estado de Minas Gerais pedido de informações sobre os valores dos investimentos para a manutenção predial do Hospital de Pronto Socorro João XXIII e do Hospital Infantil João Paulo II, localizados em Belo Horizonte. A Mesa da Assembleia opina pela aprovação do requerimento. A presidência vai submeter a matéria à votação pelo processo nominal por meio da plataforma Silegis. Em votação, o requerimento.

– Registram “sim”:

André Quintão (PT) – Beatriz Cerqueira (PT) – Bernardo Mucida (PSB) – Betinho Pinto Coelho (Solidariedade) – Betão (PT) – Braulio Braz (PTB) – Carlos Pimenta (PDT) – Celinho Sintrocel (PCdoB) – Elismar Prado (Pros) – Fernando Pacheco (PV) – Fábio Avelar de Oliveira (Avante) – Guilherme da Cunha (Novo) – Inácio Franco (PV) – João Leite (PSDB) – João Magalhães (MDB) – Leninha (PT) – Sávio Souza Cruz (MDB) – Thiago Cota (MDB) – Ulysses Gomes (PT) – Zé Reis (Pode).

O presidente – Votaram “sim” 20 deputados. Não houve voto contrário. Considerando as presenças registradas nesta reunião, está aprovado o requerimento, nos termos do art. 252 do Regimento Interno. Oficie-se.

Requerimento nº 5.981/2020, da Comissão de Minas e Energia, em que requer seja encaminhado ao diretor-presidente da Companhia Energética de Minas Gerais pedido de informações sobre os repasses federais do programa Luz para Todos para o Estado e sobre o montante de recursos destinados ao programa de eletrificação rural e o número de ligações feitas por meio desse programa nos anos de 2019 e 2020. A Mesa da Assembleia opina pela aprovação do requerimento. A presidência vai submeter a matéria à votação pelo processo nominal por meio da plataforma Silegis. Em votação, o requerimento.

– Registram “sim”:

André Quintão (PT) – Bartô (Novo) – Beatriz Cerqueira (PT) – Bernardo Mucida (PSB) – Betinho Pinto Coelho (Solidariedade) – Betão (PT) – Braulio Braz (PTB) – Carlos Pimenta (PDT) – Celinho Sintrocel (PCdoB) – Elismar Prado (Pros) – Fernando Pacheco (PV) – Fábio Avelar de Oliveira (Avante) – Guilherme da Cunha (Novo) – Inácio Franco (PV) – João Leite (PSDB) – João Magalhães (MDB) – Leninha (PT) – Léo Portela (PL) – Mauro Tramonte (Republicanos) – Neilando Pimenta (Pode) – Sávio Souza Cruz (MDB) – Thiago Cota (MDB) – Ulysses Gomes (PT) – Zé Reis (Pode).

O presidente – Votaram “sim” 24 deputados. Não houve voto contrário. Considerando as presenças registradas nesta reunião, está aprovado o requerimento, nos termos do art. 252 do Regimento Interno. Oficie-se.

Requerimento nº 6.434/2020, da Comissão de Saúde, em que requer seja encaminhado ao secretário de Estado de Saúde pedido de informações sobre o quantitativo de vacinas contra a raiva para cães e gatos disponibilizadas para os municípios do Estado, especificando-se quais municípios as receberam e o cronograma de aplicação dessas vacinas. A Mesa da Assembleia opina pela aprovação do requerimento na forma do Substitutivo nº 1, que apresenta. A presidência vai submeter a matéria à votação pelo processo nominal por meio da plataforma Silegis. Em votação, o Substitutivo nº 1.

– Registram “sim”:

André Quintão (PT) – Bartô (Novo) – Beatriz Cerqueira (PT) – Bernardo Mucida (PSB) – Betinho Pinto Coelho (Solidariedade) – Betão (PT) – Braulio Braz (PTB) – Carlos Pimenta (PDT) – Celinho Sintrocel (PCdoB) – Delegado Heli Grilo (PSL) – Elismar Prado (Pros) – Fernando Pacheco (PV) – Fábio Avelar de Oliveira (Avante) – Guilherme da Cunha (Novo) – Inácio Franco (PV) – João Leite (PSDB) – João Magalhães (MDB) – Leninha (PT) – Mauro Tramonte (Republicanos) – Rosângela Reis (Pode) – Sávio Souza Cruz (MDB) – Thiago Cota (MDB) – Ulysses Gomes (PT) – Zé Reis (Pode).

O presidente – Votaram “sim” 24 deputados. Não houve voto contrário. Considerando as presenças registradas nesta reunião, está aprovado o substitutivo, nos termos do art. 252 do Regimento Interno. Está, portanto, aprovado o Requerimento nº 6.434/2020 na forma do Substitutivo nº 1. Oficie-se.

Requerimento nº 6.644/2020, da Comissão de Segurança Pública, em que requer seja encaminhado ao secretário de Estado de Justiça e Segurança Pública pedido de informações sobre os estatutos legais ou fundamentos jurídicos que embasam a aplicação do modelo de cogestão a ser aplicada no sistema socioeducativo no Estado. A Mesa da Assembleia opina pela aprovação do requerimento. A presidência vai submeter a matéria à votação pelo processo nominal por meio da plataforma Silegis. Em votação, o requerimento.

– Registram “sim”:

André Quintão (PT) – Beatriz Cerqueira (PT) – Bernardo Mucida (PSB) – Betinho Pinto Coelho (Solidariedade) – Betão (PT) – Braulio Braz (PTB) – Carlos Pimenta (PDT) – Celinho Sintrocel (PCdoB) – Dalmo Ribeiro Silva (PSDB) – Delegada Sheila (PSL) – Duarte Bechir (PSD) – Elismar Prado (Pros) – Fernando Pacheco (PV) – Guilherme da Cunha (Novo) – Inácio Franco (PV) – João Leite (PSDB) – João Magalhães (MDB) – Leninha (PT) – Rosângela Reis (Pode) – Sávio Souza Cruz (MDB) – Thiago Cota (MDB) – Ulysses Gomes (PT) – Virgílio Guimarães (PT) – Zé Reis (Pode).

O presidente – Votaram “sim” 24 deputados. Não houve voto contrário. Considerando as presenças registradas nesta reunião, está aprovado o requerimento, nos termos do art. 252 do Regimento Interno. Oficie-se.

Requerimento nº 6.788/2020, da Comissão de Participação Popular, em que requer seja encaminhado ao secretário de Estado de Infraestrutura e Mobilidade pedido de informações sobre a composição, a participação de usuários, as atribuições, a atividade e as perspectivas de funcionamento do Conselho de Transporte Coletivo Intermunicipal e Metropolitano. A Mesa da Assembleia opina pela aprovação do requerimento. A presidência vai submeter a matéria à votação pelo processo nominal por meio da plataforma Silegis. Em votação, o requerimento.

– Registram “sim”:

André Quintão (PT) – Bartô (Novo) – Beatriz Cerqueira (PT) – Bernardo Mucida (PSB) – Betinho Pinto Coelho (Solidariedade) – Betão (PT) – Braulio Braz (PTB) – Carlos Pimenta (PDT) – Celinho Sintrocel (PCdoB) – Dalmo Ribeiro Silva (PSDB) – Delegada Sheila (PSL) – Delegado Heli Grilo (PSL) – Elismar Prado (Pros) – Fernando Pacheco (PV) – Guilherme da Cunha (Novo) – Inácio Franco (PV) – João Leite (PSDB) – João Magalhães (MDB) – Leninha (PT) – Marquinho Lemos (PT) – Noraldino Júnior (PSC) – Sávio Souza Cruz (MDB) – Thiago Cota (MDB) – Ulysses Gomes (PT) – Virgílio Guimarães (PT) – Zé Reis (Pode).

O presidente – Votaram “sim” 26 deputados. Não houve voto contrário. Considerando as presenças registradas nesta reunião, está aprovado o requerimento, nos termos do art. 252 do Regimento Interno. Oficie-se.

Requerimento nº 6.905/2020, da Comissão de Participação Popular, em que requer seja encaminhado ao secretário de Estado de Saúde pedido de informações sobre o planejamento da regularização dos repasses dos recursos financeiros aos municípios referentes à assistência farmacêutica, em especial sobre a contrapartida estadual dos medicamentos básicos. A Mesa da Assembleia opina pela aprovação do requerimento. A presidência vai submeter a matéria à votação pelo processo nominal por meio da plataforma Silegis. Em votação, o requerimento.

– Registram “sim”:

André Quintão (PT) – Beatriz Cerqueira (PT) – Bernardo Mucida (PSB) – Betinho Pinto Coelho (Solidariedade) – Betão (PT) – Braulio Braz (PTB) – Carlos Pimenta (PDT) – Celinho Sintrocel (PCdoB) – Dalmo Ribeiro Silva (PSDB) – Delegada Sheila (PSL) – Delegado Heli Grilo (PSL) – Duarte Bechir (PSD) – Elismar Prado (Pros) – Fernando Pacheco (PV) – Guilherme da Cunha

(Novo) – Inácio Franco (PV) – João Leite (PSDB) – João Magalhães (MDB) – Leninha (PT) – Marquinho Lemos (PT) – Mauro Tramonte (Republicanos) – Sávio Souza Cruz (MDB) – Virgílio Guimarães (PT) – Zé Reis (Pode).

O presidente – Votaram “sim” 24 deputados. Não houve voto contrário. Considerando as presenças registradas nesta reunião, está aprovado o requerimento, nos termos do art. 252 do Regimento Interno. Oficie-se.

Requerimento nº 7.044/2020, da deputada Ana Paula Siqueira, em que requer seja encaminhado ao secretário de Estado de Saúde pedido de informações sobre as medidas adotadas pela pasta para a regulamentação da Lei nº 23.449, de 24/10/2019, que assegura às mulheres com alto risco de desenvolvimento de câncer de mama e de ovário a realização gratuita de exame genético, para pesquisa de mutação em genes relacionados a essas doenças, nas unidades públicas ou conveniadas integrantes do Sistema Único de Saúde – SUS – e dá outras providências. A Mesa da Assembleia opina pela aprovação do requerimento. A presidência vai submeter a matéria à votação pelo processo nominal por meio da plataforma Silegis. Em votação, o requerimento.

– Registram “sim”:

Ana Paula Siqueira (Rede) – André Quintão (PT) – Beatriz Cerqueira (PT) – Bernardo Mucida (PSB) – Betinho Pinto Coelho (Solidariedade) – Betão (PT) – Braulio Braz (PTB) – Carlos Pimenta (PDT) – Celinho Sintrocel (PCdoB) – Dalmo Ribeiro Silva (PSDB) – Delegada Sheila (PSL) – Delegado Heli Grilo (PSL) – Elismar Prado (Pros) – Fernando Pacheco (PV) – Guilherme da Cunha (Novo) – Inácio Franco (PV) – João Leite (PSDB) – João Magalhães (MDB) – Leninha (PT) – Mauro Tramonte (Republicanos) – Noraldino Júnior (PSC) – Sávio Souza Cruz (MDB) – Ulysses Gomes (PT) – Virgílio Guimarães (PT) – Zé Reis (Pode).

O presidente – Votaram “sim” 25 deputados. Não houve voto contrário. Considerando as presenças registradas nesta reunião, está aprovado o requerimento, nos termos do art. 252 do Regimento Interno. Oficie-se.

Requerimento nº 7.101/2020, do deputado Fernando Pacheco, em que requer seja encaminhado ao secretário de Estado de Infraestrutura e Mobilidade pedido de informações sobre o andamento do projeto e da execução das obras de pavimentação de um trecho de quatorze quilômetros da Rodovia MG-280, entre os Municípios de Paula Cândido e Divinésia. A Mesa da Assembleia opina pela aprovação do requerimento. Com a palavra, para encaminhar a votação, o deputado Fernando Pacheco.

O deputado Fernando Pacheco – Boa tarde, presidente da reunião; boa tarde, todos os deputados e deputadas presentes; boa tarde a todos que nos assistem pela TV Assembleia. Eu quero encaminhar o voto para esse requerimento, que é de suma importância para a Zona da Mata, onde temos uma grande demanda por esses tipos de investimentos, reformas e obras. Esse requerimento em si, o 7.101/2020, pede esclarecimentos de projetos e posterior execução de uma obra de pavimentação asfáltica entre os trechos de Divinésia e Paula Cândido, aqui na Zona da Mata. Há 40 anos essa região, no limite entre essas duas cidades, aguarda por essas obras. A situação do tráfego lá está impossível em períodos de chuva, não se consegue de forma nenhuma um trânsito normal. Muitos moradores até mudaram da cidade por causa desse problema.

Da mesma forma, outros requerimentos virão para serem votados aqui também no que diz respeito à rodovia de Tabuleiro a Juiz de Fora, de Rio Pomba até Mercês e também do contorno de Cataguases, o contorno da Empa - para surpresa de todos nós, a obra simplesmente parou. Então esses requerimentos têm a finalidade de buscar respostas. Esse é um dos papéis que o deputado tem que fazer. Ele tem que representar a sua região, ele tem que exigir do governo o cumprimento dos projetos, das apostas e dos cronogramas de trabalho. Dessa forma, eu peço a todos os deputados e deputadas que possam nos dar o apoio e votar esse requerimento pela aprovação. Presidente, muito obrigado. Boa tarde a todos.

O presidente – Obrigado, deputado Fernando Pacheco. A presidência vai submeter a matéria à votação pelo processo nominal por meio da plataforma Silegis. Em votação, o requerimento.

– Registram “sim”:

Ana Paula Siqueira (Rede) – André Quintão (PT) – Beatriz Cerqueira (PT) – Bernardo Mucida (PSB) – Betinho Pinto Coelho (Solidariedade) – Betão (PT) – Bráulio Braz (PTB) – Carlos Pimenta (PDT) – Celinho Sintrocel (PCdoB) – Dalmo Ribeiro Silva (PSDB) – Delegada Sheila (PSL) – Delegado Heli Grilo (PSL) – Duarte Bechir (PSD) – Elismar Prado (Pros) – Fernando Pacheco (PV) – Guilherme da Cunha (Novo) – Inácio Franco (PV) – João Leite (PSDB) – João Magalhães (MDB) – Leninha (PT) – Leonídio Bouças (MDB) – Mauro Tramonte (Republicanos) – Rosângela Reis (Pode) – Sargento Rodrigues (PTB) – Sávio Souza Cruz (MDB) – Virgílio Guimarães (PT) – Zé Reis (Pode).

O presidente – Votaram “sim” 27 deputados. Não houve voto contrário. Considerando as presenças registradas nesta reunião, está aprovado o requerimento, nos termos do art. 252 do Regimento Interno. Oficie-se.

Suspensão da Reunião

O presidente – A presidência vai suspender a reunião por 1 hora e 50 minutos para entendimentos entre as lideranças sobre a apreciação das matérias constantes na pauta. Estão suspensos os nossos trabalhos.

Reabertura da Reunião

O presidente – Estão reabertos os nossos trabalhos.

ACORDO DE LÍDERES

– O acordo de líderes em que a totalidade dos líderes com assento nesta Casa acordam possam ser realizadas no dia 4 de março de 2021, a partir das 8 horas, as reuniões especiais destinadas à eleição e à posse de presidente e de vice-presidente das comissões permanentes, foi publicado na edição anterior.

DECISÃO DA PRESIDÊNCIA

– A decisão da presidência, acolhendo o acordo de líderes e determinando seu cumprimento, foi publicada na edição anterior.

Leitura de Comunicações

– A seguir, o presidente dá ciência ao Plenário das comunicações apresentadas nesta reunião pelos deputados André Quintão (2), Raul Belém (2), Cássio Soares e Gustavo Valadares, cujos teores foram publicados na edição anterior.

Encerramento

O presidente – A presidência verifica, de plano, a inexistência de quórum para a continuação dos trabalhos e encerra a reunião, convocando as deputadas e os deputados para a extraordinária de amanhã, dia 4, às 10 horas, nos termos do edital de convocação, e para a ordinária também de amanhã, às 14 horas, com a seguinte ordem do dia: (– A ordem do dia anunciada foi publicada na edição anterior.). Levanta-se a reunião.



MATÉRIA VOTADA

MATÉRIA VOTADA NA 2ª REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DA 3ª SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA 19ª LEGISLATURA, EM 4/3/2021

Foram aprovadas as seguintes proposições:

Em turno único: Projetos de Resolução n°s 111, 112, 113 e 114/2021, da Mesa da Assembleia.

Em redação final: Projetos de Resolução n°s 111, 112, 113 e 114/2021, da Mesa da Assembleia.

**EDITAIS DE CONVOCAÇÃO****EDITAL DE CONVOCAÇÃO****Reunião Extraordinária da Comissão de Segurança Pública**

Nos termos regimentais, convoco a deputada Delegada Sheila e os deputados João Leite, Bruno Engler e Delegado Heli Grilo, membros da supracitada comissão, para a reunião a ser realizada em 5/3/2021, às 10 horas, na Sala das Comissões, com a finalidade de votar, em turno único, os Requerimentos n^{os} 7.113/2020, da Comissão de Administração Pública, 7.168/2020, do deputado Sargento Rodrigues, 7.173, 7.174, 7.178, 7.179, 7.199 e 7.204/2020, do deputado Sargento Rodrigues, 7.221 e 7.222/2020, da deputada Beatriz Cerqueira, 7.227/2021, do deputado Betinho Pinto Coelho, 7.245, 7.264 e 7.266/2021, do deputado Sargento Rodrigues, 7.273 a 7.281, 7.283 e 7.284/2021, do deputado Antonio Carlos Arantes, 7.299/2021, do deputado Zé Guilherme, 7.305/2021, do deputado Professor Irineu, 7.318, 7.319, 7.333, 7.336 e 7.342/2021, do deputado Sargento Rodrigues, 7.343/2021, do deputado Dalmo Ribeiro Silva, 7.351/2021, do deputado Sargento Rodrigues, 7.370/2021, do deputado Alencar da Silveira Jr., 7.373 a 7.375/2021, do deputado Sargento Rodrigues, 7.378/2021, do deputado Delegado Heli Grilo, 7.384, 7.385 e 7.386/2021, do deputado Sargento Rodrigues, 7.392/2021, da deputada Beatriz Cerqueira, e 7.395, 7.396 e 7.397/2021, do deputado Sargento Rodrigues, e de receber, discutir e votar proposições da comissão.

Sala das Comissões, 4 de março de 2021.

Sargento Rodrigues, presidente.

EDITAL DE CONVOCAÇÃO**Reunião Extraordinária da Comissão de Defesa dos Direitos da Mulher**

Nos termos regimentais, convoco as deputadas Andréia de Jesus, Ione Pinheiro, Leninha e Rosângela Reis, membros da supracitada comissão, para a reunião a ser realizada em 5/3/2021, às 14 horas, na Sala das Comissões, com a finalidade de receber, discutir e votar proposições da comissão.

Sala das Comissões, 4 de março de 2021.

Ana Paula Siqueira, presidenta.

EDITAL DE CONVOCAÇÃO**Reunião Extraordinária da Comissão de Direitos Humanos**

Nos termos regimentais, convoco a deputada Leninha e os deputados Gustavo Mitre, Leonídio Bouças e Marquinho Lemos, membros da supracitada comissão, para a reunião a ser realizada em 5/3/2021, às 15 horas, na Sala das Comissões, com a finalidade de receber, discutir e votar proposições da comissão.

Sala das Comissões, 4 de março de 2021.

Andréia de Jesus, presidenta.

**TRAMITAÇÃO DE PROPOSIÇÕES****RECEBIMENTO DE PROPOSIÇÃO**

– Foi recebido, na 13^a Reunião Ordinária da 3^a Sessão Legislativa Ordinária da 19^a Legislatura, em 4/3/2021, o seguinte projeto de lei:

PROJETO DE LEI Nº 2.442/2021

Institui o Plano de Regularização e Incentivo para a Retomada da Atividade Econômica no Estado de Minas Gerais – Recomeça Minas – e dá outras providências.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – Fica instituído o Plano de Regularização e Incentivo para a Retomada da Atividade Econômica no Estado de Minas Gerais – Recomeça Minas –, com incentivos e reduções especiais para a quitação de créditos tributários do Estado, nos termos desta lei e de regulamento.

Art. 2º – As reduções a que se referem os arts. 3º a 6º não se acumulam com quaisquer outras concedidas para o pagamento de tributo ou de penalidade, inclusive com os benefícios de que tratam a Lei nº 15.273, de 29 de julho de 2004, a Lei nº 16.318, de 11 de agosto de 2006, a Lei nº 17.615, de 4 de julho de 2008, e a Lei nº 22.549, de 30 de junho de 2017, à exceção da redução prevista no § 3º do art. 53 da Lei nº 6.763, de 26 de dezembro de 1975.

Art. 3º – O crédito tributário relativo ao Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestação de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação – ICMS–, às suas multas e aos demais acréscimos legais, vencido até 31 de dezembro de 2020, formalizado ou não, inscrito ou não em dívida ativa, ajuizada ou não sua cobrança, poderá ser pago à vista ou parceladamente, observados a forma, os prazos e as condições previstos neste artigo e em regulamento.

§ 1º – Os créditos tributários a que se refere este artigo serão consolidados na data do pedido de ingresso no plano de que trata esta lei, com os acréscimos legais devidos.

§ 2º – Poderão ser incluídos na consolidação a que se refere o §1º os valores espontaneamente denunciados ou informados pelo contribuinte à repartições fazendárias decorrentes de infrações relacionadas a créditos tributários do ICMS vencidos até 31 de dezembro de 2020.

§ 3º – Na hipótese de pagamento à vista, será aplicada a redução de 95% (noventa e cinco por cento) das multas e dos juros.

§ 4º – Na hipótese de parcelamento, serão aplicados os seguintes percentuais de redução das multas e dos juros:

I – 90% (noventa por cento) para pagamentos realizados em até seis parcelas iguais e sucessivas;

II – 80% (oitenta por cento) para pagamentos realizados em até doze parcelas iguais e sucessivas;

III – 70% (setenta por cento) para pagamentos realizados em até vinte e quatro parcelas iguais e sucessivas;

IV – 60% (sessenta por cento) para pagamentos realizados em até trinta e seis parcelas iguais e sucessivas;

V – 50% (cinquenta por cento) para pagamentos realizados em até quarenta e oito parcelas iguais e sucessivas;

VI – 40% (quarenta por cento) para pagamentos realizados em até sessenta parcelas iguais e sucessivas.

§ 5º – O disposto neste artigo não autoriza a devolução, restituição ou compensação de valores já recolhidos e fica condicionado à desistência de ações ou embargos à execução fiscal, nos autos judiciais respectivos, à desistência de impugnações, defesas e recursos apresentados no âmbito administrativo e à renúncia ao direito sobre o qual se fundam ou se fundariam as ações judiciais.

Art. 4º – O crédito tributário relativo ao Imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores – IPVA –, às suas multas e aos demais acréscimos legais, vencido até 31 de dezembro de 2020, formalizado ou não, inscrito ou não em dívida ativa, ajuizada ou não sua cobrança, observados a forma, os prazos e as condições previstos em regulamento, poderá ser:

I – pago à vista, sem a incidência de multas e de juros;

II – parcelado em até seis parcelas iguais e sucessivas, com redução de 50% (cinquenta por cento) das multas e dos juros.

§ 1º – Os créditos tributários a que se refere este artigo serão consolidados na data do pedido de ingresso no plano de que trata esta lei, com os acréscimos legais devidos.

§ 2º – O disposto neste artigo não autoriza a devolução, restituição ou compensação de valores já recolhidos e fica condicionado à desistência de ações ou embargos à execução fiscal, nos autos judiciais respectivos, à desistência de impugnações, defesas e recursos apresentados no âmbito administrativo e à renúncia ao direito sobre o qual se fundam ou se fundariam as ações judiciais.

Art. 5º – O crédito tributário relativo ao Imposto sobre Transmissão Causa Mortis e Doação de Quaisquer Bens ou Direitos – ITCD –, às suas multas e aos demais acréscimos legais, vencido até 31 de dezembro de 2020, formalizado ou não, inscrito ou não em dívida ativa, ajuizada ou não sua cobrança, poderá ser pago à vista, em até noventa dias após a regulamentação deste artigo, com redução de 15% (quinze por cento) do valor do imposto e de 50% (cinquenta por cento) dos juros sobre o imposto, sem incidência das multas e dos juros sobre as multas, observados a forma, os prazos e as condições previstos em regulamento.

§ 1º – O crédito tributário de que trata o caput poderá ser parcelado, aplicando-se os seguintes percentuais de reduções relativas às multas e aos juros sobre as multas:

I – 100% (cem por cento) para pagamentos realizados em até doze parcelas iguais e sucessivas;

II – 50% (cinquenta por cento) para pagamentos realizados em até vinte e quatro parcelas iguais e sucessivas.

§ 2º – Os créditos tributários a que se refere este artigo serão consolidados na data do pedido de ingresso no plano de que trata esta lei, com os acréscimos legais devidos.

§ 3º – O disposto neste artigo não autoriza a devolução, restituição ou compensação de valores já recolhidos e fica condicionado à desistência de ações ou embargos à execução fiscal, nos autos judiciais respectivos, à desistência de impugnações, defesas e recursos apresentados no âmbito administrativo e à renúncia ao direito sobre o qual se fundam ou se fundariam as ações judiciais.

Art. 6º – O crédito tributário relativo às taxas a seguir especificadas, formalizado ou não, inscrito ou não em dívida ativa, ajuizada ou não sua cobrança, vencido até 31 de dezembro de 2020, poderá ser pago, observados a forma, o prazo e as condições previstos em regulamento, à vista, com 100% (cem por cento) de redução das multas e dos juros:

I – taxa pela utilização potencial do serviço de extinção de incêndio, a que se refere o item 2 da Tabela B da Lei nº 6.763, de 1975;

II – taxa de renovação do licenciamento anual do veículo, a que se refere o subitem 4.8 da Tabela D da Lei nº 6.763, de 1975.

Parágrafo único – O disposto no caput não autoriza a devolução, restituição ou compensação de valores já recolhidos e fica condicionado à desistência de ações ou embargos à execução fiscal, nos autos judiciais respectivos, à desistência de impugnações, defesas e recursos apresentados no âmbito administrativo e à renúncia ao direito sobre o qual se fundam ou se fundariam as ações judiciais.

Art. 7º – Na hipótese de parcelamento do crédito tributário com as reduções especialmente previstas nos arts. 3º a 5º, e desde que o contribuinte pague pontualmente as parcelas, será aplicada taxa de juros equivalente a 50% (cinquenta por cento) da Taxa Referencial do Sistema Especial de Liquidação e Custódia – Taxa Selic – acumulada mensalmente, calculada a partir do mês subsequente ao da consolidação dos créditos tributários, até o mês de efetiva liquidação de cada parcela.

Art. 8º – O descumprimento, em qualquer tempo, dos termos estabelecidos para fins de concessão dos benefícios de que tratam os arts. 3º a 7º implicará, a partir da data de sua caracterização, a cessação do parcelamento e a reconstituição integral do crédito tributário.

Art. 9º – A redução de carga tributária de que trata o art. 45 da Lei nº 22.549, de 2017, fica prorrogada até noventa dias após o término da vigência do estado de calamidade pública no Estado em decorrência da pandemia de Covid-19, causada pelo coronavírus.

Art. 10 – O crédito presumido concedido a bares, restaurantes e similares, de que trata o art. 32-D da Lei nº 6.763, de 1975, fica aumentado, de forma que a carga tributária resulte no percentual de 2% (dois por cento) do valor do ICMS incidente nas saídas internas, até noventa dias após o término da vigência do estado de calamidade pública no Estado em decorrência da pandemia de Covid-19, causada pelo coronavírus.

Art. 11 – A carga tributária nas operações internas com produtos das indústrias de que trata o A do art. 12 da Lei nº 6.763, de 1975, fica reduzida de forma que resulte no percentual de 6% (seis por cento) do valor do ICMS incidente, até noventa dias após o término da vigência do estado de calamidade pública no Estado em decorrência da pandemia de Covid-19, causada pelo coronavírus.

Art. 12 – Fica reduzida em 50% (cinquenta por cento), nos termos de regulamento, até noventa dias após o término da vigência do estado de calamidade pública no Estado em decorrência da pandemia de Covid-19, causada pelo coronavírus, a carga tributária relativa ao ICMS incidente no fornecimento de energia elétrica a estabelecimentos destinados à prestação dos seguintes serviços:

- I – de educação e ensino;
- II – gráficos;
- III – de diversões, lazer, cultura e entretenimento;
- IV – relativos a hospedagem, turismo e viagens;
- V – de cuidados pessoais, estética e atividades físicas.

Parágrafo único – A redução prevista no caput será transferida ao beneficiário mediante a redução do valor da operação, no montante correspondente ao imposto dispensado.

Art. 13 – Ficam acrescentados ao Capítulo III da Lei nº 6.763, de 1975, os seguintes arts. 8ºF a 8º-I:

“Art. 8º-F – Fica isenta a operação interna de energia elétrica para consumo em unidade consumidora classificada nas subclasses Residencial Baixa Renda, assim definidas pela Agência Nacional de Energia Elétrica – Aneel –, que seja beneficiária da Tarifa Social de Energia Elétrica – TSEE.

Parágrafo único – A isenção prevista no caput será transferida ao beneficiário mediante a redução do valor da operação, no montante correspondente ao imposto dispensado.

Art. 8º-G – Fica isenta a operação interna de energia elétrica destinada a produtor rural localizado em município que integre a área de abrangência do Instituto de Desenvolvimento do Norte e Nordeste de Minas Gerais – Idene –, nos termos da Lei nº 14.171, de 15 de janeiro de 2002, para utilização na atividade de irrigação, nos períodos:

- a) noturno, relativamente às unidades consumidoras do grupo B – baixa tensão –, nos termos definidos pela Aneel;
- b) diurno e noturno, relativamente às unidades consumidoras do grupo A – média e alta tensões –, nos termos definidos pela Aneel, desde que exista ponto de fornecimento de energia independente com medição exclusiva.

Art. 8º-H – Fica isenta a prestação de serviço de transporte intermunicipal de cargas destinadas a contribuinte do imposto, que tenha início e término no território do estado, observadas a forma e as demais condições que dispuser o regulamento.

Art. 8º-I – Fica isenta a importação de máquinas, equipamentos, aparelhos, instrumentos, suas respectivas partes, peças e acessórios, sem similar produzido no País, efetuada por empresa concessionária da prestação de serviços públicos de radiodifusão

sonora e de sons e imagens de recepção livre e gratuita, observados o prazo, a forma e as demais condições que dispuser o regulamento."

Art. 14 – Ficam acrescentados ao art. 12 da Lei nº 6.763, de 1975, os seguintes §§ 87 a 92:

“Art. 12 – (...)

§ 87 – Fica reduzida em 40% (quarenta por cento), na forma, no prazo e nas condições previstos em regulamento, a carga tributária na prestação de serviço de comunicação telefônica denominado "Serviço 0800 Avançado", contratada por empresas que mantenham centrais de atendimento – call centers – ou que se dediquem a essa atividade, mediante a utilização de terminais identificados pelo prefixo 0800.

§ 88 – Fica reduzida para 4% (quatro por cento), na forma, no prazo e nas condições previstos em regulamento, a carga tributária na operação de importação, ou na operação interna ou interestadual, dos produtos da indústria aeroespacial, realizadas por empresa nacional da indústria aeroespacial e seus fornecedores nacionais, estabelecimento da rede de comercialização de produtos aeroespaciais, importadora de material aeroespacial ou oficina de manutenção, modificação e reparos em aeronaves, desde que os produtos se destinem a:

I – empresa nacional da indústria aeroespacial e seus fornecedores nacionais, ou estabelecimento da rede de comercialização de produtos aeroespaciais;

II – empresa de transporte ou de serviços aéreos, aeroclubes e escolas de aviação civil, identificados pelo registro na Agência Nacional de Aviação Civil;

III – oficinas de manutenção, modificação e reparos em aeronaves, identificadas pelo registro na Agência Nacional de Aviação Civil;

IV – proprietários ou arrendatários de aeronaves, identificados como tais pela anotação da respectiva matrícula e pelo prefixo no documento fiscal.

§ 89 – Fica reduzida a base de cálculo do ICMS nas operações com máquinas, aparelhos e equipamentos industriais especificados em regulamento, de forma que a carga tributária seja equivalente a:

I – 5,14% (cinco vírgula catorze por cento) nas operações interestaduais de saída com destino aos Estados das Regiões Norte, Nordeste e Centro-Oeste ou ao Estado do Espírito Santo;

II – 8,80% (oito vírgula oitenta por cento) nas demais operações interestaduais e nas operações internas.

§ 90 – Fica reduzida a base de cálculo do ICMS nas operações com máquinas e implementos agrícolas especificados em regulamento, de forma que a carga tributária seja equivalente a:

I – 4,10% (quatro vírgula dez por cento) nas operações interestaduais de saída com destino aos Estados das Regiões Norte, Nordeste e Centro-Oeste ou ao Estado do Espírito Santo;

II – 7% (sete por cento) nas demais operações interestaduais;

III – 5,60% (cinco vírgula sessenta por cento) nas operações internas.

§ 91 – Fica reduzida para 7% (sete por cento), na forma, no prazo e nas condições previstos em regulamento, a carga tributária nas operações internas com estrutura metálica, estrutura pré-fabricada de concreto, laje pré-fabricada, bloco pré-fabricado de concreto e tijolo cerâmico, a serem empregados exclusivamente na construção de imóveis residenciais destinados à população de baixa renda, realizada sob a coordenação da Companhia de Habitação do Estado de Minas Gerais – Cohab-MG.

§ 92 – Fica reduzida para 12% (doze por cento), na forma, no prazo e nas condições previstos em regulamento, a carga tributária nas operações internas com biodiesel B-100 resultante da industrialização de grãos, sebo de origem animal, sementes, palma, óleos de origem animal e vegetal ou algas marinhas.”.

Art. 15 – Fica acrescentado à Seção II do Capítulo VIII da Lei nº 6.763, de 1975, o seguinte art. 32-M:

“Art. 32-M – Fica concedido crédito outorgado de ICMS às indústrias siderúrgicas nas aquisições dos materiais consumidos na geração ou utilização de ferro-gusa para a produção de aço, na forma, no prazo e nas condições previstos em regulamento.”.

Art. 16 – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Reuniões, 22 de janeiro de 2021.

Agostinho Patrus (PV) – Alencar da Silveira Jr. (PDT) – Ana Paula Siqueira (Rede) – André Quintão (PT) – Andréia de Jesus (Psol) – Antonio Carlos Arantes (PSDB) – Arlen Santiago (PTB) – Bartô (Novo) – Beatriz Cerqueira (PT) – Bernardo Mucida (PSB) – Betão (PT) – Betinho Pinto Coelho (Solidariedade) – Bosco (Avante) – Braulio Braz (PTB) – Bruno Engler (PRTB) – Carlos Henrique (Republicanos) – Carlos Pimenta (PDT) – Cássio Soares (PSD) – Celinho Sintrocel (PCdoB) – Celise Laviola (MDB) – Charles Santos (Republicanos) – Cleitinho Azevedo (Cidadania) – Coronel Henrique (PSL) – Coronel Sandro (PSL) – Cristiano Silveira (PT) – Dalmo Ribeiro Silva (PSDB) – Delegada Sheila (PSL) – Delegado Heli Grilo (PSL) – Doorgal Andrada (Patri) – Douglas Melo (MDB) – Doutor Jean Freire (PT) – Doutor Paulo (Patri) – Doutor Wilson Batista (PSD) – Duarte Bechir (PSD) – Elismar Prado (PROS) – Fábio Avelar de Oliveira (Avante) – Fernando Pacheco (PV) – Gil Pereira (PSD) – Glaycon Franco (PV) – Guilherme da Cunha (Novo) – Gustavo Mitre (PSC) – Gustavo Santana (PL) – Gustavo Valadares (PSDB) – Hely Tarquínio (PV) – Inácio Franco (PV) – Ione Pinheiro (DEM) – João Leite (PSDB) – João Magalhães (MDB) – João Vítor Xavier (Cidadania) – Laura Serrano (Novo) – Leandro Genaro (PSD) – Leninha (PT) – Léo Portela (PL) – Leonídio Bouças (MDB) – Luiz Humberto Carneiro (PSDB) – Mário Henrique Caixa (PV) – Marquinho Lemos (PT) – Mauro Tramonte (Republicanos) – Neilando Pimenta (PODE) – Noraldino Júnior (PSC) – Osvaldo Lopes (PSD) – Professor Cleiton (PSB) – Professor Irineu (PSL) – Professor Wendel Mesquita (Solidariedade) – Tadeu Martins Leite (MDB) – Raul Belém (PSC) – Repórter Rafael Martins (PSD) – Roberto Andrade (Avante) – Rosângela Reis (Pode) – Sargento Rodrigues (PTB) – Sávio Souza Cruz (MDB) – Thiago Cota (MDB) – Tito Torres (PSDB) – Ulysses Gomes (PT) – Virgílio Guimarães (PT) – Zé Guilherme (PP) – Zé Reis (Pode).

Justificação: Este projeto visa propiciar condições para que setores fortemente atingidos pelos graves efeitos econômicos e sociais decorrentes da pandemia da Covid-19 retomem suas atividades.

A queda da atividade econômica decorrente da pandemia e das medidas adotadas pelo poder público no seu enfrentamento, bem como o fim dos auxílios voltados à preservação do consumo, do emprego e da renda, trouxeram diversas consequências.

Dentre as consequências enfrentadas pelos setores impactados, certamente está a inadimplência perante o Fisco, o que traz consigo ainda mais restrições ao desenvolvimento de atividades produtivas. Assim, visando adotar medidas que viabilizem a continuidade das atividades produtivas e a preservação de empregos, propomos o Plano de Regularização e Incentivo para a Retomada da Atividade Econômica no Estado - Recomeça Minas.

Importante ressaltar que programas de regularização são instrumentos eficazes na recuperação de receitas para o estado, receitas estas que não adentrariam os cofres públicos sem tais incentivos, especialmente em vista de um cenário de pandemia e baixa atividade econômica. Podemos tomar como exemplo o Plano de Regularização de Créditos Tributários – Novo Regularize –, aprovado nesta Casa em 2017, que regularizou, no período de 5 de julho a 31 de agosto de 2017, R\$4,3 bilhões referentes a impostos e taxas devidos ao Fisco estadual.

Assim, apresentamos, como primeira medida para a retomada da economia mineira, no Plano de Regularização e Incentivo para a Retomada Econômica no Estado, a previsão de parcelamento (com desconto de multas e juros) de débitos tributários relativos a

tributos de competência do estado, quais sejam, ICMS, IPVA, ITCMD e taxas, bem como a previsão, no texto legal, de incentivos de ICMS para setores produtivos específicos impactados pela pandemia. Em vista de todo o exposto, conto com o apoio dos nobres pares para a aprovação deste projeto de lei.

– Publicado, vai o projeto às Comissões de Justiça e de Fiscalização Financeira para parecer, nos termos do art. 188, c/c o art. 102, do Regimento Interno.

LEITURA DE COMUNICAÇÕES

– O presidente deu ciência ao Plenário, na 13ª Reunião Ordinária da 3ª Sessão Legislativa Ordinária da 19ª Legislatura, em 4/3/2021, das seguintes comunicações:

do deputado Raul Belém – indicando o deputado Gustavo Valadares para membro efetivo da Comissão de Redação e o deputado Professor Wendel Mesquita para membro efetivo da Comissão de Cultura; e informando a retificação das seguintes indicações para as comissões permanentes: indicação do deputado Gustavo Valadares para membro efetivo da Comissão de Direitos Humanos no lugar do deputado Gustavo Mitre, indicação do deputado Raul Belém para membro efetivo da Comissão de Participação Popular no lugar do deputado Gustavo Valadares e indicação do deputado Neilando Pimenta para membro suplente da Comissão de Saúde no lugar da deputada Rosângela Reis (Ciente. Designo. Às comissões.);

do deputado André Quintão (2) – informando que fica sem efeito a indicação da deputada Ana Paula Siqueira para a Comissão de Prevenção e Combate às Drogas (Ciente. Publique-se.); e informando a retificação das seguintes indicações para as comissões permanentes: Comissão de Defesa dos Direitos da Pessoa com Deficiência – deputada Ana Paula Siqueira como membro efetivo e Professor Cleiton como suplente; Comissão de Redação – deputado Ulysses Gomes como membro efetivo e deputado Léo Portela como suplente; Comissão de Direitos Humanos – deputado Marquinho Lemos como membro efetivo e deputada Beatriz Cerqueira como suplente; Comissão de Transporte, Comunicação e Obras Públicas – deputado Léo Portela como membro efetivo e deputado Gustavo Santana como suplente; e indicando o deputado Celinho Sintrocel para membro efetivo da Comissão de Transporte, Comunicação e Obras Públicas; e

do deputado Cássio Soares – informando a retificação da comunicação lida na data de 3 de março no que se refere à indicação para os membros da Comissão de Cultura conforme o seguinte: membros titulares – deputados Mauro Tramonte e Professor Irineu; e membros suplentes – deputados Repórter Rafael Martins, Glaycon Franco e Douglas Melo (Ciente. Designo. Às comissões.).

PARECER PARA TURNO ÚNICO DO PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 111/2021

Relatório

Os prefeitos dos Municípios de Bicas, Carlos Chagas, Conceição da Barra de Minas e Coromandel encaminharam, para apreciação desta Assembleia, os atos normativos que decretam o estado de calamidade pública nos respectivos municípios, enquanto os prefeitos dos Municípios de Alvorada de Minas, Araguari, Barão de Cocais, Bela Vista de Minas, Belo Horizonte, Bias Fortes, Bocaiuva, Bom Despacho, Brumadinho, Buenópolis, Caeté, Campestre, Candeias, Capela Nova, Capinópolis, Carrancas, Contagem, Corinto, Coronel Xavier Chaves e Cristiano Otoni enviaram os atos normativos que prorrogam o estado de calamidade pública já reconhecido nos respectivos municípios, em ambos os casos em razão da pandemia de Covid-19, causada pelo coronavírus, e para os fins do disposto no art. 65 da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000.

O parecer do relator designado para analisar a matéria concluiu, nos termos da Decisão da Mesa de 9/2/2021, pelo reconhecimento do estado de calamidade pública, ou sua prorrogação, nos municípios mencionados, nos termos dos respectivos atos normativos municipais, por meio do projeto de resolução que apresentou.

Publicada no *Diário do Legislativo* de 3/3/2021, foi a matéria incluída em ordem do dia, nos termos da mencionada Decisão da Mesa de 9/2/2021.

O presidente desta Casa Legislativa designou este relator para emitir parecer no Plenário sobre o projeto de resolução e respectivas emendas, nos termos do art. 3º da Decisão da Mesa de 9/2/2021.

Fundamentação

Os atos normativos municipais que declararam ou prorrogaram o estado de calamidade pública nos municípios referidos anteriormente foram submetidos à apreciação deste Parlamento para fins do disposto no art. 65 da Lei Complementar Federal nº 101, de 2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal – LRF –, em razão dos impactos socioeconômicos e financeiros decorrentes da pandemia de Covid-19.

Após parecer da Mesa da Assembleia, que concluiu pelo reconhecimento do estado de calamidade pública, ou de sua prorrogação, nos municípios mencionados, cabe, agora, emitir parecer sobre o projeto de resolução apresentado com esse fim.

Passamos, portanto, a analisar os aspectos relativos à permanência do estado de calamidade pública no âmbito do Estado.

Inicialmente, cabe observar que o projeto de resolução é o instrumento legislativo adequado para, conforme o art. 194 do Regimento Interno desta Casa, regular matéria de competência privativa da Assembleia, como é o caso do reconhecimento de estado de calamidade pública, bem como de sua prorrogação, para fins de incidência do disposto no art. 65 da LRF.

Segundo tal dispositivo, enquanto perdurar a situação de calamidade, serão suspensas a contagem dos prazos e as disposições referentes à recondução: a) da despesa total com pessoal aos limites percentuais da RCL estabelecida na LRF para cada Poder ou órgão (arts. 23 e 70); e b) da dívida consolidada aos seus limites (art. 31). Além disso, o município será dispensado do atingimento dos resultados fiscais e da limitação de empenho prevista no art. 9º da LRF.

Trata-se de medida necessária em face da persistência do cenário instaurado pela pandemia do coronavírus – Covid-19 –, uma vez que seus impactos transcendem a saúde pública e afetam a vida de toda a sociedade.

Nesse contexto, em vista do panorama mundial, constatamos que há razões suficientes para o reconhecimento da pandemia do coronavírus como uma situação anormal, passível de enquadramento no estado de calamidade pública.

Cabe destacar que este Parlamento reconheceu, por meio da Resolução nº 5.529, de 31 de março de 2020, a situação de calamidade na esfera estadual, ratificando o decreto do governador. Diante da transmissão sustentada do SARS-COV-2 no Brasil e no Estado de Minas Gerais, da perspectiva da aproximação do período tradicional de incremento das doenças respiratórias e da incerteza quanto à campanha de imunização contra o novo coronavírus, esta Assembleia reconheceu, por meio da Resolução nº 5.558, de 11 de fevereiro de 2021, a prorrogação do estado de calamidade pública no âmbito do Estado até 30 de junho de 2021.

A propósito, a Secretaria de Estado de Saúde, em seu “Informe Epidemiológico Coronavírus” de 3/3/2021, registrou 893.645 casos confirmados de Covid-19 e 18.872 óbitos causados pela doença até esta data, sendo a Capital, Belo Horizonte, a cidade mais atingida do Estado, com 110.434 casos confirmados e 2.766 óbitos.

Assim, pelas circunstâncias fáticas em que os municípios anteriormente citados se encontram e diante da permanência dos efeitos da pandemia, tanto no que tange à saúde pública quanto no que diz respeito aos aspectos econômicos e sociais, afigura-nos como indispensável o reconhecimento da situação de calamidade pública, ou de sua prorrogação, para os fins do disposto no art. 65 da Lei Complementar nº 101, de 2000, até 30 de junho de 2021, nos termos dos respectivos atos normativos municipais, o que viabilizará aos Poderes Executivos locais alocarem maior volume de recursos para o enfrentamento da situação.

Conclusão

Diante do exposto, somos pela aprovação do Projeto de Resolução nº 111/2021, em turno único, na forma apresentada.

Sala das Reuniões, 4 de março de 2021.

Dalmo Ribeiro Silva, relator.

PARECER PARA TURNO ÚNICO DO PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 112/2021

Relatório

Os prefeitos dos Municípios de Inconfidentes, Itaguara, Itajubá, Itamonte e Itumirim encaminharam, para apreciação desta Assembleia, os atos normativos que decretam o estado de calamidade pública nos respectivos municípios, enquanto os prefeitos dos Municípios de Betim, Crucilândia, Curvelo, Delfinópolis, Divinópolis, Dolores de Campos, Dolores de Guanhões, Entre Rios de Minas, Francisco Sá, Glaucilândia, Goiabeira, Guaranésia, Ibiá, Ibiaí, Ibirité, Igarapé, Ipatinga, Itabirito, Itapeçerica e João Monlevade enviaram os atos normativos que prorrogam o estado de calamidade pública já reconhecido nos respectivos municípios, em ambos os casos em razão da pandemia de Covid-19, causada pelo coronavírus, e para os fins do disposto no art. 65 da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000.

O parecer do relator designado para analisar a matéria concluiu, nos termos da Decisão da Mesa de 9/2/2021, pelo reconhecimento do estado de calamidade pública, ou sua prorrogação, nos municípios mencionados, nos termos dos respectivos atos normativos municipais, por meio do projeto de resolução que apresentou.

Publicada no *Diário do Legislativo* de 3/3/2021, foi a matéria incluída em ordem do dia, nos termos da mencionada Decisão da Mesa de 9/2/2021.

O presidente desta Casa Legislativa designou este relator para emitir parecer no Plenário sobre o projeto de resolução e respectivas emendas, nos termos do art. 3º da Decisão da Mesa de 9/2/2021.

Fundamentação

Os atos normativos municipais que declararam ou prorrogaram o estado de calamidade pública nos municípios referidos anteriormente foram submetidos à apreciação deste Parlamento para fins do disposto no art. 65 da Lei Complementar Federal nº 101, de 2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal – LRF –, em razão dos impactos socioeconômicos e financeiros decorrentes da pandemia de Covid-19.

Após parecer da Mesa da Assembleia, que concluiu pelo reconhecimento do estado de calamidade pública, ou de sua prorrogação, nos municípios mencionados, cabe, agora, emitir parecer sobre o projeto de resolução apresentado com esse fim.

Passamos, portanto, a analisar os aspectos relativos à permanência do estado de calamidade pública no âmbito do Estado.

Inicialmente, cabe observar que o projeto de resolução é o instrumento legislativo adequado para, conforme o art. 194 do Regimento Interno desta Casa, regular matéria de competência privativa da Assembleia, como é o caso do reconhecimento de estado de calamidade pública, bem como de sua prorrogação, para fins de incidência do disposto no art. 65 da LRF.

Segundo tal dispositivo, enquanto perdurar a situação de calamidade, serão suspensas a contagem dos prazos e as disposições referentes à recondução: a) da despesa total com pessoal aos limites percentuais da RCL estabelecida na LRF para cada Poder ou órgão (arts. 23 e 70); e b) da dívida consolidada aos seus limites (art. 31). Além disso, o município será dispensado do atingimento dos resultados fiscais e da limitação de empenho prevista no art. 9º da LRF.

Trata-se de medida necessária em face da persistência do cenário instaurado pela pandemia do coronavírus – Covid-19 –, uma vez que seus impactos transcendem a saúde pública e afetam a vida de toda a sociedade.

Nesse contexto, em vista do panorama mundial, constatamos que há razões suficientes para o reconhecimento da pandemia do coronavírus como uma situação anormal, passível de enquadramento no estado de calamidade pública.

Cabe destacar que este Parlamento reconheceu, por meio da Resolução nº 5.529, de 31 de março de 2020, a situação de calamidade na esfera estadual, ratificando o decreto do governador. Diante da transmissão sustentada do SARS-COV-2 no Brasil e no Estado de Minas Gerais, da perspectiva da aproximação do período tradicional de incremento das doenças respiratórias e da incerteza quanto à campanha de imunização contra o novo coronavírus, esta Assembleia reconheceu, por meio da Resolução nº 5.558, de 11 de fevereiro de 2021, a prorrogação do estado de calamidade pública no âmbito do Estado até 30 de junho de 2021.

A propósito, a Secretaria de Estado de Saúde, em seu “Informe Epidemiológico Coronavírus” de 3/3/2021, registrou 893.645 casos confirmados de Covid-19 e 18.872 óbitos causados pela doença até esta data, cabendo destacar que o Município de Betim tem 17.652 casos confirmados e 473 óbitos.

Assim, pelas circunstâncias fáticas em que os municípios anteriormente citados se encontram e diante da permanência dos efeitos da pandemia, tanto no que tange à saúde pública quanto no que diz respeito aos aspectos econômicos e sociais, afigura-nos como indispensável o reconhecimento da situação de calamidade pública, ou de sua prorrogação, para os fins do disposto no art. 65 da Lei Complementar nº 101, de 2000, até 30 de junho de 2021, nos termos dos respectivos atos normativos municipais, o que viabilizará aos Poderes Executivos locais alocarem maior volume de recursos para o enfrentamento da situação.

Conclusão

Diante do exposto, somos pela aprovação do Projeto de Resolução nº 112/2021, em turno único, na forma apresentada.

Sala das Reuniões, 4 de março de 2021.

Dalmo Ribeiro Silva, relator.

PARECER PARA TURNO ÚNICO DO PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 113/2021

Relatório

Os prefeitos dos Municípios de Mercês, Monte Carmelo e Ouro Fino encaminharam, para apreciação desta Assembleia, os atos normativos que decretam o estado de calamidade pública nos respectivos municípios, enquanto os prefeitos dos Municípios de Juiz de Fora, Lagoa dos Patos, Lagoa Dourada, Lavras, Lontra, Matipó, Muriaé, Nazareno, Nova Lima, Olhos d'Água, Pará de Minas, Paraopeba, Piracema, Poços de Caldas, Porteirinha, Prados, Presidente Bernardes, Recreio, Ribeirão das Neves, Ritópolis e Rodeiro enviaram os atos normativos que prorrogam o estado de calamidade pública já reconhecido nos respectivos municípios, em ambos os casos em razão da pandemia de Covid-19, causada pelo coronavírus, e para os fins do disposto no art. 65 da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000.

O parecer do relator designado para analisar a matéria concluiu, nos termos da Decisão da Mesa de 9/2/2021, pelo reconhecimento do estado de calamidade pública, ou sua prorrogação, nos municípios mencionados, nos termos dos respectivos atos normativos municipais, por meio do projeto de resolução que apresentou.

Publicada no *Diário do Legislativo* de 3/3/2021, foi a matéria incluída em ordem do dia, nos termos da mencionada Decisão da Mesa de 9/2/2021.

O presidente desta Casa Legislativa designou este relator para emitir parecer no Plenário sobre o projeto de resolução e respectivas emendas, nos termos do art. 3º da Decisão da Mesa de 9/2/2021.

Fundamentação

Os atos normativos municipais que declararam ou prorrogaram o estado de calamidade pública nos municípios referidos anteriormente foram submetidos à apreciação deste Parlamento para fins do disposto no art. 65 da Lei Complementar Federal nº 101, de 2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal – LRF –, em razão dos impactos socioeconômicos e financeiros decorrentes da pandemia de Covid-19.

Após parecer da Mesa da Assembleia, que concluiu pelo reconhecimento do estado de calamidade pública, ou de sua prorrogação, nos municípios mencionados, cabe, agora, emitir parecer sobre o projeto de resolução apresentado com esse fim.

Passamos, portanto, a analisar os aspectos relativos à permanência do estado de calamidade pública no âmbito do Estado.

Inicialmente, cabe observar que o projeto de resolução é o instrumento legislativo adequado para, conforme o art. 194 do Regimento Interno desta Casa, regular matéria de competência privativa da Assembleia, como é o caso do reconhecimento de estado de calamidade pública, bem como de sua prorrogação, para fins de incidência do disposto no art. 65 da LRF.

Segundo tal dispositivo, enquanto perdurar a situação de calamidade, serão suspensas a contagem dos prazos e as disposições referentes à recondução: a) da despesa total com pessoal aos limites percentuais da RCL estabelecida na LRF para cada Poder ou órgão (arts. 23 e 70); e b) da dívida consolidada aos seus limites (art. 31). Além disso, o município será dispensado do atingimento dos resultados fiscais e da limitação de empenho prevista no art. 9º da LRF.

Trata-se de medida necessária em face da persistência do cenário instaurado pela pandemia do coronavírus – Covid-19 –, uma vez que seus impactos transcendem a saúde pública e afetam a vida de toda a sociedade.

Nesse contexto, em vista do panorama mundial, constatamos que há razões suficientes para o reconhecimento da pandemia do coronavírus como uma situação anormal, passível de enquadramento no estado de calamidade pública.

Cabe destacar que este Parlamento reconheceu, por meio da Resolução nº 5.529, de 31 de março de 2020, a situação de calamidade na esfera estadual, ratificando o decreto do governador. Diante da transmissão sustentada do SARS-COV-2 no Brasil e no Estado de Minas Gerais, da perspectiva da aproximação do período tradicional de incremento das doenças respiratórias e da incerteza quanto à campanha de imunização contra o novo coronavírus, esta Assembleia reconheceu, por meio da Resolução nº 5.558, de 11 de fevereiro de 2021, a prorrogação do estado de calamidade pública no âmbito do Estado até 30 de junho de 2021.

A propósito, a Secretaria de Estado de Saúde, em seu “Informe Epidemiológico Coronavírus” de 3/3/2021, registrou 893.645 casos confirmados de Covid-19 e 18.872 óbitos causados pela doença até esta data, cabendo destacar que o Município de Juiz de Fora tem 18.802 casos confirmados e 818 óbitos.

Assim, pelas circunstâncias fáticas em que os municípios anteriormente citados se encontram e diante da permanência dos efeitos da pandemia, tanto no que tange à saúde pública quanto no que diz respeito aos aspectos econômicos e sociais, afigura-nos como indispensável o reconhecimento da situação de calamidade pública, ou de sua prorrogação, para os fins do disposto no art. 65 da Lei Complementar nº 101, de 2000, até 30 de junho de 2021, nos termos dos respectivos atos normativos municipais, o que viabilizará aos Poderes Executivos locais alocarem maior volume de recursos para o enfrentamento da situação.

Conclusão

Diante do exposto, somos pela aprovação do Projeto de Resolução nº 113/2021, em turno único, na forma apresentada.

Sala das Reuniões, 4 de março de 2021.

Dalmo Ribeiro Silva, relator.

PARECER PARA TURNO ÚNICO DO PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 114/2021

Relatório

Os prefeitos dos Municípios de Santa Rita de Caldas, Tarumirim e Tupaciguara encaminharam, para apreciação desta Assembleia, os atos normativos que decretam o estado de calamidade pública nos respectivos municípios, enquanto os prefeitos dos Municípios de Sabará, Santa Cruz de Minas, Santa Luzia, Santa Margarida, Santana da Vargem, Santos Dumont, São Gonçalo do Pará, São Gonçalo do Sapucaí, São João del-Rei, São João do Manhuaçu, São Joaquim de Bicas, São José da Lapa, São Tiago, Sete Lagoas, Tiradentes, Três Corações, Três Marias, Ubá, Uberlândia, Unaí, Vespasiano e Viçosa enviaram os atos normativos que

prorrogam o estado de calamidade pública já reconhecido nos respectivos municípios, em ambos os casos em razão da pandemia de Covid-19, causada pelo coronavírus, e para os fins do disposto no art. 65 da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000.

O parecer do relator designado para analisar a matéria concluiu, nos termos da Decisão da Mesa de 9/2/2021, pelo reconhecimento do estado de calamidade pública, ou sua prorrogação, nos municípios mencionados, nos termos dos respectivos atos normativos municipais, por meio do projeto de resolução que apresentou.

Publicada no *Diário do Legislativo* de 3/3/2021, foi a matéria incluída em ordem do dia, nos termos da mencionada Decisão da Mesa de 9/2/2021.

O presidente desta Casa Legislativa designou este relator para emitir parecer no Plenário sobre o projeto de resolução e respectivas emendas, nos termos do art. 3º da Decisão da Mesa de 9/2/2021.

Fundamentação

Os atos normativos municipais que declararam ou prorrogaram o estado de calamidade pública nos municípios referidos anteriormente foram submetidos à apreciação deste Parlamento para fins do disposto no art. 65 da Lei Complementar Federal nº 101, de 2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal – LRF –, em razão dos impactos socioeconômicos e financeiros decorrentes da pandemia de Covid-19.

Após parecer da Mesa da Assembleia, que concluiu pelo reconhecimento do estado de calamidade pública, ou de sua prorrogação, nos municípios mencionados, cabe, agora, emitir parecer sobre o projeto de resolução apresentado com esse fim.

Passamos, portanto, a analisar os aspectos relativos à permanência do estado de calamidade pública no âmbito do Estado.

Inicialmente, cabe observar que o projeto de resolução é o instrumento legislativo adequado para, conforme o art. 194 do Regimento Interno desta Casa, regular matéria de competência privativa da Assembleia, como é o caso do reconhecimento de estado de calamidade pública, bem como de sua prorrogação, para fins de incidência do disposto no art. 65 da LRF.

Segundo tal dispositivo, enquanto perdurar a situação de calamidade, serão suspensas a contagem dos prazos e as disposições referentes à recondução: a) da despesa total com pessoal aos limites percentuais da RCL estabelecida na LRF para cada Poder ou órgão (arts. 23 e 70); e b) da dívida consolidada aos seus limites (art. 31). Além disso, o município será dispensado do atingimento dos resultados fiscais e da limitação de empenho prevista no art. 9º da LRF.

Trata-se de medida necessária em face da persistência do cenário instaurado pela pandemia do coronavírus – Covid-19 –, uma vez que seus impactos transcendem a saúde pública e afetam a vida de toda a sociedade.

Nesse contexto, em vista do panorama mundial, constatamos que há razões suficientes para o reconhecimento da pandemia do coronavírus como uma situação anormal, passível de enquadramento no estado de calamidade pública.

Cabe destacar que este Parlamento reconheceu, por meio da Resolução nº 5.529, de 31 de março de 2020, a situação de calamidade na esfera estadual, ratificando o decreto do governador. Diante da transmissão sustentada do SARS-COV-2 no Brasil e no Estado de Minas Gerais, da perspectiva da aproximação do período tradicional de incremento das doenças respiratórias e da incerteza quanto à campanha de imunização contra o novo coronavírus, esta Assembleia reconheceu, por meio da Resolução nº 5.558, de 11 de fevereiro de 2021, a prorrogação do estado de calamidade pública no âmbito do Estado até 30 de junho de 2021.

A propósito, a Secretaria de Estado de Saúde, em seu “Informe Epidemiológico Coronavírus” de 3/3/2021, registrou 893.645 casos confirmados de Covid-19 e 18.872 óbitos causados pela doença até esta data, cabendo destacar que o Município de Uberlândia tem 67.915 casos confirmados e 1.099 óbitos.

Assim, pelas circunstâncias fáticas em que os municípios anteriormente citados se encontram e diante da permanência dos efeitos da pandemia, tanto no que tange à saúde pública quanto no que diz respeito aos aspectos econômicos e sociais, afigura-nos como indispensável o reconhecimento da situação de calamidade pública, ou de sua prorrogação, para os fins do disposto no art. 65 da

Lei Complementar nº 101, de 2000, até 30 de junho de 2021, nos termos dos respectivos atos normativos municipais, o que viabilizará aos Poderes Executivos locais alocarem maior volume de recursos para o enfrentamento da situação.

Conclusão

Diante do exposto, somos pela aprovação do Projeto de Resolução nº 114/2021, em turno único, na forma apresentada.

Sala das Reuniões, 4 de março de 2021.

Dalmo Ribeiro Silva, relator.

PARECER DE REDAÇÃO FINAL DO PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 111/2021

O Projeto de Resolução nº 111/2021, de autoria da Mesa da Assembleia, reconhece a prorrogação do estado de calamidade pública no Município de Belo Horizonte, em decorrência da pandemia de Covid-19, e o estado de calamidade pública, ou sua prorrogação, nos demais municípios que menciona. Incluído na ordem do dia para votação em turno único, nos termos da Decisão da Mesa de 9/2/2021, o projeto foi aprovado na forma original.

Cabe agora a este relator, designado em Plenário pelo presidente, dar à matéria a forma adequada, segundo a técnica legislativa.

Assim sendo, opinamos por se dar à proposição a seguinte redação final, que está de acordo com o aprovado.

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 111/2021

Reconhece a prorrogação do estado de calamidade pública no Município de Belo Horizonte, em decorrência da pandemia de Covid-19, e o estado de calamidade pública, ou sua prorrogação, nos demais municípios que menciona.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais aprova:

Art. 1º – Fica reconhecido, até 30 de junho de 2021, para fins do disposto no art. 65 da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000, o estado de calamidade pública decorrente da pandemia de Covid-19 nos seguintes municípios:

- I – Bicas, nos termos do Decreto Municipal nº 2, de 7 de janeiro de 2021;
- II – Carlos Chagas, nos termos do Decreto Municipal nº 13, de 4 de janeiro de 2021;
- III – Conceição da Barra de Minas, nos termos do Decreto Municipal nº 5.112, de 7 de janeiro de 2021;
- IV – Coromandel, nos termos do Decreto Municipal nº 169, de 11 de fevereiro de 2021.

Art. 2º – Fica reconhecida, para fins do disposto no art. 65 da Lei Complementar Federal nº 101, de 2000, a prorrogação, até 30 de junho de 2021, do estado de calamidade pública decorrente da pandemia de Covid-19 nos seguintes municípios:

- I – Alvorada de Minas, nos termos do Decreto Municipal nº 3, de 8 de janeiro de 2021;
- II – Araguari, nos termos do Decreto Municipal nº 238, de 30 de dezembro de 2020;
- III – Barão de Cocais, nos termos do Decreto Municipal nº 280, de 30 de dezembro de 2020;
- IV – Bela Vista de Minas, nos termos do Decreto Municipal nº 476, de 4 de janeiro de 2020;
- V – Belo Horizonte, nos termos do Decreto Municipal nº 17.502, de 18 de dezembro de 2020;
- VI – Bias Fortes, nos termos do Decreto Legislativo Municipal nº 2, de 30 de dezembro de 2020;
- VII – Bocaiuva, nos termos do Decreto Municipal nº 7.998, de 22 de dezembro de 2020;

- VIII – Bom Despacho, nos termos do Decreto Municipal nº 8.807, de 30 de dezembro de 2020;
- IX – Brumadinho, nos termos do Decreto Municipal nº 214, de 23 de dezembro de 2020;
- X – Buenópolis, nos termos do Decreto Municipal nº 353, de 28 de dezembro de 2020;
- XI – Caeté, nos termos do Decreto Municipal nº 298, de 30 de dezembro de 2020;
- XII – Campestre, nos termos do Decreto Municipal nº 12, de 15 de janeiro de 2021;
- XIII – Candeias, nos termos do Decreto Municipal nº 2.892, de 31 de dezembro de 2021;
- XIV – Capela Nova, nos termos do Decreto Municipal nº 54, de 30 de dezembro de 2020;
- XV – Capinópolis, nos termos do Decreto Municipal nº 4.788, de 28 de dezembro de 2020;
- XVI – Carrancas, nos termos do Decreto Municipal nº 1.958, de 31 de dezembro de 2020;
- XVII – Contagem, nos termos do Decreto Municipal nº 1.975, de 29 de dezembro de 2020;
- XVIII – Corinto, nos termos do Decreto Municipal nº 7, de 14 de janeiro de 2021;
- XIX – Coronel Xavier Chaves, nos termos do Decreto Municipal nº 3.479, de 30 de dezembro de 2020;
- XX – Cristiano Ottoni, nos termos do Decreto Municipal nº 8, de 11 de janeiro de 2021.

Art. 3º – Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Reuniões, 4 de março de 2021.

Dalmo Ribeiro Silva, relator.

PARECER DE REDAÇÃO FINAL DO PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 112/2021

O Projeto de Resolução nº 112/2021, de autoria da Mesa da Assembleia, reconhece a prorrogação do estado de calamidade pública no Município de Betim, em decorrência da pandemia de Covid-19, e o estado de calamidade pública, ou sua prorrogação, nos demais municípios que menciona. Incluído na ordem do dia para votação em turno único, nos termos da Decisão da Mesa de 9/2/2021, o projeto foi aprovado na forma original.

Cabe agora a este relator, designado em Plenário pelo presidente, dar à matéria a forma adequada, segundo a técnica legislativa.

Assim sendo, opinamos por se dar à proposição a seguinte redação final, que está de acordo com o aprovado.

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 112/2021

Reconhece a prorrogação do estado de calamidade pública no Município de Betim, em decorrência da pandemia de Covid-19, e o estado de calamidade pública, ou sua prorrogação, nos demais municípios que menciona.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais aprova:

Art. 1º – Fica reconhecido, até 30 de junho de 2021, para fins do disposto no art. 65 da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000, o estado de calamidade pública decorrente da pandemia de Covid-19 nos seguintes municípios:

- I – Inconfidentes, nos termos do Decreto Municipal nº 1.798, de 18 de janeiro de 2021;
- II – Itaguara, nos termos do Decreto Municipal nº 1.696, de 8 de janeiro de 2021;
- III – Itajubá, nos termos do Decreto Municipal nº 8.250, de 12 de janeiro de 2021;

IV – Itamonte, nos termos do Decreto Municipal nº 1.907, de 4 de janeiro de 2021;

V – Itumirim, nos termos do Decreto Municipal nº 2.144, de 12 de janeiro de 2021.

Art. 2º – Fica reconhecida, para fins do disposto no art. 65 da Lei Complementar Federal nº 101, de 2000, a prorrogação, até 30 de junho de 2021, do estado de calamidade pública decorrente da pandemia de Covid-19 nos seguintes municípios:

I – Betim, nos termos do Decreto Municipal nº 42.493, de 3 de fevereiro de 2021;

II – Crucilândia, nos termos do Decreto Municipal nº 82, de 31 de dezembro de 2020;

III – Curvelo, nos termos do Decreto Municipal nº 4.404, de 28 de dezembro de 2020;

IV – Delfinópolis, nos termos do Decreto Municipal nº 88, de 30 de dezembro de 2020;

V – Divinópolis, nos termos do Decreto Municipal nº 14.101, de 5 de janeiro de 2021;

VI – Dolores de Campos, nos termos do Decreto Municipal nº 145, de 30 de dezembro de 2020;

VII – Dolores de Guanhanes, nos termos do Decreto Municipal nº 7, de 7 de janeiro de 2021;

VIII – Entre Rios de Minas, nos termos do Decreto Municipal nº 2.502, de 30 de dezembro de 2020;

IX – Francisco Sá, nos termos do Decreto Municipal nº 3.652, de 4 de janeiro de 2021;

X – Glaucilândia, nos termos do Decreto Municipal nº 70, de 12 de janeiro de 2021;

XI – Goiabeira, nos termos do Decreto Municipal nº 1, de 4 de janeiro de 2021;

XII – Guaranésia, nos termos do Decreto Municipal nº 2.108, de 30 de dezembro de 2020;

XIII – Ibiá, nos termos do Decreto Municipal nº 5.410, de 29 de dezembro de 2020;

XIV – Ibiá, nos termos do Decreto Municipal nº 2, de 12 de janeiro de 2021;

XV – Ibirité, nos termos do Decreto Municipal nº 6.854, de 22 de dezembro de 2020;

XVI – Igarapé, nos termos do Decreto Municipal nº 2.453, de 1º de janeiro de 2021;

XVII – Ipatinga, nos termos do Decreto Municipal nº 9.565, de 7 de janeiro de 2021;

XVIII – Itabirito, nos termos do Decreto Municipal nº 13.567, de 23 de dezembro de 2020;

XIX – Itapeçerica, nos termos do Decreto Municipal nº 132, de 21 de dezembro de 2020;

XX – João Monlevade, nos termos do Decreto Municipal nº 8, de 7 de janeiro de 2021.

Art. 3º – Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Reuniões, 4 de março de 2021.

Dalmo Ribeiro Silva, relator.

PARECER DE REDAÇÃO FINAL DO PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 113/2021

O Projeto de Resolução nº 113/2021, de autoria da Mesa da Assembleia, reconhece a prorrogação do estado de calamidade pública no Município de Juiz de Fora, em decorrência da pandemia de Covid-19, e o estado de calamidade pública, ou sua prorrogação, nos demais municípios que menciona. Incluído na ordem do dia para votação em turno único, nos termos da Decisão da Mesa de 9/2/2021, o projeto foi aprovado na forma original.

Cabe agora a este relator, designado em Plenário pelo presidente, dar à matéria a forma adequada, segundo a técnica legislativa.

Assim sendo, opinamos por se dar à proposição a seguinte redação final, que está de acordo com o aprovado.

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 113/2021

Reconhece a prorrogação do estado de calamidade pública no Município de Juiz de Fora, em decorrência da pandemia de Covid-19, e o estado de calamidade pública, ou sua prorrogação, nos demais municípios que menciona.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais aprova:

Art. 1º – Fica reconhecido, até 30 de junho de 2021, para fins do disposto no art. 65 da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000, o estado de calamidade pública decorrente da pandemia de Covid-19 nos seguintes municípios:

- I – Mercês, nos termos do Decreto Municipal nº 45, de 11 de fevereiro de 2021;
- II – Monte Carmelo, nos termos do Decreto Municipal nº 2.385, de 18 de fevereiro de 2021;
- III – Ouro Fino, nos termos do Decreto Municipal nº 3.866, de 7 de janeiro de 2021.

Art. 2º – Fica reconhecida, para fins do disposto no art. 65 da Lei Complementar Federal nº 101, de 2000, a prorrogação, até 30 de junho de 2021, do estado de calamidade pública decorrente da pandemia de Covid-19 nos seguintes municípios:

- I – Juiz de Fora, nos termos do Decreto Municipal nº 14.237, de 23 de dezembro de 2020;
- II – Lagoa dos Patos, nos termos do Decreto Municipal nº 1, de 4 de janeiro de 2021;
- III – Lagoa Dourada, nos termos do Decreto Municipal nº 15, de 4 de janeiro de 2021;
- IV – Lagoa Santa, nos termos do Decreto Municipal nº 4.194, de 22 de dezembro de 2020;
- V – Lavras, nos termos do Decreto Municipal nº 15.593, de 18 de dezembro de 2020;
- VI – Lontra, nos termos do Decreto Municipal nº 1, de 18 de janeiro de 2021;
- VII – Matipó, nos termos do Decreto Municipal nº 7, de 26 de janeiro de 2021;
- VIII – Muriaé, nos termos do Decreto Municipal nº 10.139, de 4 de janeiro de 2021;
- IX – Nazareno, nos termos do Decreto Municipal nº 3.124, de 30 de dezembro de 2020;
- X – Nova Lima, nos termos do Decreto Municipal nº 10.747, de 8 de janeiro de 2021;
- XI – Olhos d'Água, nos termos do Decreto Municipal nº 2.470, de 30 de dezembro de 2020;
- XII – Pará de Minas, nos termos do Decreto Municipal nº 11.388, de 30 de dezembro de 2020;
- XIII – Paraopeba, nos termos do Decreto Municipal nº 134, de 28 de dezembro de 2020;
- XIV – Piracema, nos termos do Decreto Municipal nº 2, de 1º de janeiro de 2021;
- XV – Poços de Caldas, nos termos do Decreto Municipal nº 13.552, de 27 de janeiro de 2021;
- XVI – Porteirinha, nos termos do Decreto Municipal nº 1.482, de 4 de janeiro de 2021;
- XVII – Prados, nos termos do Decreto Municipal nº 3.905, de 30 de dezembro de 2020;
- XVIII – Presidente Bernardes, nos termos do Decreto Municipal nº 4, de 11 de janeiro de 2021;
- XIX – Recreio, nos termos do Decreto Municipal nº 419, de 10 de dezembro de 2020;
- XX – Ribeirão das Neves, nos termos do Decreto Municipal nº 145, de 7 de janeiro de 2021;
- XXI – Ritópolis, nos termos do Decreto Municipal nº 2.471, de 4 de janeiro de 2021;
- XXII – Rodeiro, nos termos do Decreto Municipal nº 320, de 11 de janeiro de 2021.

Art. 3º – Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Reuniões, 4 de março de 2021.

Dalmo Ribeiro Silva, relator.

PARECER DE REDAÇÃO FINAL DO PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 114/2021

O Projeto de Resolução nº 114/2021, de autoria da Mesa da Assembleia, reconhece a prorrogação do estado de calamidade pública no Município de Uberlândia, em decorrência da pandemia de Covid-19, e o estado de calamidade pública, ou sua prorrogação, nos demais municípios que menciona. Incluído na ordem do dia para votação em turno único, nos termos da Decisão da Mesa de 9/2/2021, o projeto foi aprovado na forma original.

Cabe agora a este relator, designado em Plenário pelo presidente, dar à matéria a forma adequada, segundo a técnica legislativa.

Assim sendo, opinamos por se dar à proposição a seguinte redação final, que está de acordo com o aprovado.

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 114/2021

Reconhece a prorrogação do estado de calamidade pública no Município de Uberlândia, em decorrência da pandemia de Covid-19, e o estado de calamidade pública, ou sua prorrogação, nos demais municípios que menciona.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais aprova:

Art. 1º – Fica reconhecido, até 30 de junho de 2021, para fins do disposto no art. 65 da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000, o estado de calamidade pública decorrente da pandemia de Covid-19 nos seguintes municípios:

I – Santa Rita de Caldas, nos termos do Decreto Municipal nº 473, de 12 de janeiro de 2021;

II – Tarumirim, nos termos do Decreto Municipal nº 891, de 22 de dezembro de 2020;

III – Tupaciguara, nos termos do Decreto Municipal nº 28, de 22 de fevereiro de 2021.

Art. 2º – Fica reconhecida, para fins do disposto no art. 65 da Lei Complementar Federal nº 101, de 2000, a prorrogação, até 30 de junho de 2021, do estado de calamidade pública decorrente da pandemia de Covid-19 nos seguintes municípios:

I – Sabará, nos termos do Decreto Municipal nº 2.382, de 29 de dezembro de 2020;

II – Santa Cruz de Minas, nos termos do Decreto Municipal nº 3.446, de 4 de janeiro de 2021;

III – Santa Luzia, nos termos do Decreto Municipal nº 3.700, de 30 de dezembro de 2020;

IV – Santa Margarida, nos termos do Decreto Municipal nº 481, de 27 de dezembro de 2020;

V – Santana da Vargem, nos termos do Decreto Municipal nº 1, de 11 de janeiro de 2021;

VI – Santos Dumont, nos termos do Decreto Municipal nº 3.417, de 30 de dezembro de 2020;

VII – São Gonçalo do Pará, nos termos do Decreto Municipal nº 4.390, de 30 de dezembro de 2020;

VIII – São Gonçalo do Sapucaí, nos termos do Decreto Municipal nº 189, de 30 de dezembro de 2020;

IX – São João del-Rei, nos termos do Decreto Municipal nº 9.114, de 30 de dezembro de 2020;

X – São João do Manhuaçu, nos termos do Decreto Municipal nº 274, de 22 de dezembro de 2020;

XI – São Joaquim de Bicas, nos termos do Decreto Municipal nº 956, de 29 de dezembro de 2020;

XII – São José da Lapa, nos termos do Decreto Municipal nº 1.927, de 28 de dezembro de 2020;

- XIII – São Tiago, nos termos do Decreto Municipal nº 3.054, de 3 de janeiro de 2021;
- XIV – Sete Lagoas, nos termos do Decreto Municipal nº 6.445, de 31 de dezembro de 2020;
- XV – Tiradentes, nos termos do Decreto Municipal nº 3.358, de 4 de janeiro de 2021;
- XVI – Três Corações, nos termos do Decreto Municipal nº 4.178, de 1º de janeiro de 2021;
- XVII – Três Marias, nos termos do Decreto Municipal nº 3.154, de 30 de dezembro de 2020;
- XVIII – Ubá, nos termos do Decreto Municipal nº 6.530, de 30 de dezembro de 2020;
- XIX – Uberlândia, nos termos do Decreto Municipal nº 18.948, de 30 de dezembro de 2020;
- XX – Unaí, nos termos do Decreto Municipal nº 5.446, de 30 de dezembro de 2020;
- XXI – Vespasiano, nos termos do Decreto Municipal nº 8.804, de 28 de dezembro de 2020;
- XXII – Viçosa, nos termos do Decreto Municipal nº 5.607, de 4 de janeiro de 2021.
- Art. 3º – Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.
- Sala das Reuniões, 4 de março de 2021.
- Dalmo Ribeiro Silva, relator.

**REQUERIMENTOS APROVADOS****REQUERIMENTOS APROVADOS**

– Publicam-se a seguir requerimentos aprovados e com tramitação concluída, aplicando-se o prazo estabelecido pelo art. 5º da Deliberação nº 2.738, de 2020:

REQUERIMENTO Nº 2.768/2019*

Excelentíssimo Senhor Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais:

A deputada Ione Pinheiro requer a V. Exa., nos termos regimentais, seja encaminhado à secretária de Estado de Educação e ao secretário de Estado de Justiça e Segurança Pública pedido de informações sobre os locais em que são ofertadas classes de educação de jovens e adultos aos encarcerados no sistema prisional de Minas Gerais e a relação de unidades prisionais que contam com bibliotecas para utilização dos encarcerados.

* – Publicado na forma do substitutivo nº 1, aprovado em 4/3/2021.

REQUERIMENTO Nº 4.015/2019

Excelentíssimo Senhor Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais:

A Comissão de Participação Popular requer a V. Exa., nos termos regimentais, seja encaminhado ao diretor-geral do Instituto de Desenvolvimento do Norte e Nordeste de Minas Gerais – Idene – pedido de informações sobre a cobertura atual da Ação 4095 – Implantação de Cisternas de Consumo – e os procedimentos necessários para que o público acesse o serviço.

Sala das Reuniões, 21 de novembro de 2019.

Comissão de Participação Popular

REQUERIMENTO Nº 4.120/2019

A Comissão de Direitos Humanos requer a V. Exa., nos termos regimentais, seja encaminhado à secretária de Estado de Agricultura, Pecuária e Abastecimento – Seapa – pedido de informações sobre a situação da regularização fundiária das empresas que atuam na monocultura de eucalipto no Estado.

Sala das Reuniões, 20 de novembro de 2019.

Comissão de Direitos Humanos

REQUERIMENTO Nº 4.363/2019

A Comissão de Participação Popular requer a V. Exa., nos termos regimentais, seja encaminhado ao secretário de Estado de Cultura e Turismo pedido de informações sobre a implantação de sistema de dados e indicadores culturais no Estado, de uma forma regionalizada, nos termos estabelecidos pelo Plano Estadual de Cultura.

Sala das Reuniões, 10 de dezembro de 2019.

Comissão de Participação Popular

REQUERIMENTO Nº 4.785/2020

A Comissão de Defesa do Consumidor requer a V. Exa., nos termos regimentais, seja encaminhado ao presidente da Cemig pedido de informações sobre o número de postos fechados em municípios mineiros, as medidas que estão sendo tomadas para atenuar os efeitos desses fechamentos, bem como pesquisas de satisfação realizadas com os usuários desses serviços.

Sala das Reuniões, 20 de fevereiro de 2020.

Comissão de Defesa do Consumidor

REQUERIMENTO Nº 6.253/2020*

O deputado que este subscreve requer a V. Exa., nos termos regimentais, seja encaminhado ao diretor-presidente da Companhia de Desenvolvimento de Minas Gerais – Codemge – e ao diretor-geral do Departamento de Edificações e Estradas de Rodagem de Minas Gerais – DER-MG – pedido de informações sobre o Convênio nº 10.953/2020, assinado entre os referidos órgãos, bem como sobre o andamento das obras de recuperação funcional do pavimento da Rodovia MG-105, no trecho entre os Municípios de Pavão e Águas Formosas, dele decorrentes.

* – Publicado na forma do Substitutivo nº 1, aprovado em 4/3/2021.

REQUERIMENTO Nº 6.630/2020

Excelentíssimo Senhor Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais:

A Comissão de Segurança Pública, atendendo a requerimento deste deputado aprovado na 19ª Reunião Extraordinária, realizada em 3/11/2020, solicita a V. Exa., nos termos regimentais, seja encaminhado ao secretário de Estado de Justiça e Segurança Pública pedido de informações sobre a infraestrutura dos núcleos de monitoração eletrônica no Estado, especialmente em relação à quantidade e à qualidade de computadores, à velocidade da internet, à disponibilização de ramais telefônicos e ao número destes para atender a demanda de monitoração de usuários de tornozeira eletrônica.

Por oportuno, informa que a 19ª Reunião Extraordinária teve por finalidade realizar audiência pública.

Sala das Reuniões, 3 de novembro de 2020.

Sargento Rodrigues, presidente da Comissão de Segurança Pública (PTB).

REQUERIMENTO Nº 6.913/2020

A Comissão de Participação Popular, atendendo à Proposta de Ação Legislativa nº 119/2020, apresentada por Ariete do Perpétuo Socorro Domingues de Araujo, do Sindicato dos Médicos de Minas Gerais, e outros, requer a V. Exa., nos termos regimentais, seja encaminhado ao secretário de Estado de Saúde pedido de informações sobre o planejamento da estruturação e implantação de centros de aplicação e compartilhamento de doses de medicamentos especializados em ambiente hospitalar no âmbito da Ação 4453 – Implantação da Política de Atenção Hospitalar – Hospitais Plataforma – do PPAG 2020-2023.

Sala das Reuniões, 24 de novembro de 2020.

Doutor Jean Freire, presidente da Comissão de Participação Popular.

REQUERIMENTO Nº 6.914/2020

A Comissão de Participação Popular, atendendo à Proposta de Ação Legislativa nº 120/2020, apresentada por Dehonara de Almeida Silveira, da Marcha Mundial das Mulheres, e outros, requer a V. Exa., nos termos regimentais, seja encaminhado à secretária de Estado de Desenvolvimento Social pedido de informações sobre as ações planejadas pela Pasta para apoiar os municípios na implantação dos Conselhos Municipais de Políticas sobre Drogas.

Sala das Reuniões, 24 de novembro de 2020.

Doutor Jean Freire, presidente da Comissão de Participação Popular.

**MATÉRIA ADMINISTRATIVA****ATOS DA MESA DA ASSEMBLEIA**

Na data de 3/3/2021, o presidente, nos termos do art. 79, inciso VI, da Resolução nº 5.176, de 6/11/1997, e nos termos da Lei nº 21.732, de 28/7/2015, da Resolução nº 5.497, de 13/7/2015, c/c a Deliberação da Mesa nº 2.625, de 8/9/2015, assinou os seguintes atos, relativos ao cargo em comissão de recrutamento amplo de assessor parlamentar, do quadro de pessoal desta Secretaria:

exonerando, a partir de 4/3/2021, Cleiber de Carvalho, padrão VL-36, 6 horas, com exercício no Gabinete de Vice-Liderança do Governo.

exonerando Daniela Ramos de Oliveira dos Santos, padrão VL-14, 6 horas, com exercício no Gabinete da Deputada Beatriz Cerqueira;

exonerando Humberto Lopes de Assis Silva, padrão VL-28, 8 horas, com exercício no Gabinete do Deputado Marquinho Lemos;

exonerando Maria de Lourdes Oliveira Lopes Garcia, padrão VL-10, 4 horas, com exercício no Gabinete do Deputado Neilando Pimenta;

exonerando Victor Manoel Marques da Luz, padrão VL-44, 8 horas, com exercício no Gabinete do Deputado Bruno Engler;
nomeando Adriane Hepp Swiatovy, padrão VL-36, 6 horas, com exercício na Comissão de Assuntos Municipais e Regionalização;

nomeando Celio Rocha Oliveira, padrão VL-16, 6 horas, com exercício no Bloco Sou Minas Gerais;

nomeando Clara Moreira Maranha, padrão VL-36, 6 horas, com exercício no Gabinete da Vice-Liderança do Bloco Democracia e Luta, vice-líder deputada Leninha;

nomeando Claudia Marcia Marques Mol, padrão VL-36, 6 horas, com exercício na Comissão de Desenvolvimento Econômico;

nomeando Cleber Aparecido Azevedo, padrão VL-16, 4 horas, com exercício no Gabinete do Deputado Marquinho Lemos;
nomeando Cleomar Quintal Ramos, padrão VL-36, 6 horas, com exercício na Comissão do Trabalho, da Previdência e da Assistência Social;

nomeando Cristiane Mota de Magalhães, padrão VL-36, 6 horas, com exercício na Comissão de Defesa dos Direitos da Pessoa com Deficiência;

nomeando Daniela Ramos de Oliveira dos Santos, padrão VL-36, 6 horas, com exercício na Comissão de Educação, Ciência e Tecnologia;

nomeando Eros Augusto dos Santos Vasconcelos, padrão VL-36, 6 horas, com exercício no Gabinete da Vice-Liderança do Bloco Sou Minas Gerais, vice-líder deputado Fábio Avelar de Oliveira;

nomeando Flávia Quadros Campos Ferreira, padrão VL-36, 6 horas, com exercício na Comissão de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável;

nomeando Getúlio Barroca Rodrigues, padrão VL-36, 6 horas, com exercício no Gabinete do Deputado Hely Tarquínio;

nomeando Gilberto Vieira de Sousa, padrão VL-36, 6 horas, com exercício no Gabinete da Vice-Liderança do Bloco Democracia e Luta, vice-líder deputado Elismar Prado;

nomeando Henrique Maciel Campos Santiago, padrão VL-36, 6 horas, com exercício no Gabinete da Vice-Liderança do Bloco Sou Minas Gerais, vice-líder deputado Noraldino Júnior;

nomeando Humberto Lopes de Assis Silva, padrão VL-35, 6 horas, com exercício na Comissão de Participação Popular;

nomeando Jorge Humberto Rodrigues, padrão VL-18, 8 horas, com exercício no Gabinete do Deputado Marquinho Lemos;

nomeando Patrícia Helena Alves, padrão VL-16, 6 horas, com exercício no Gabinete do Deputado Neilando Pimenta;

nomeando Rodrigo Penido Duarte, padrão VL-36, 6 horas, com exercício no Gabinete da Vice-Liderança do Bloco Sou Minas Gerais, vice-líder deputado Neilando Pimenta;

nomeando Silvana Nogueira Vieira, padrão VL-36, 6 horas, com exercício na Comissão de Cultura.

Nos termos do inciso VI do art. 79 da Resolução nº 5.176, de 6/11/1997, tendo em vista o não cumprimento dos requisitos previstos na legislação específica, quais sejam o art. 1º da Lei Federal nº 10.887, de 18/6/2004, c/c o art. 40, § 1º, III, "a", da Constituição Federal, com a redação dada pela Emenda Constitucional nº 41, de 19/12/2003, conforme disposição constante do § 9º do art. 4º da Emenda Constitucional nº 103, de 12/11/2019, bem como o art. 96, VII, da Lei Federal nº 8.213, de 24/7/1991, c/c o art. 130, II e §§ 3º e 14, do Decreto Federal nº 3.048, de 6/5/1999, assinou o seguinte ato:

indeferindo o requerimento de aposentadoria formulado pela servidora Vera Lúcia Fátima de Castro Assis, CPF nº 522.276.006-59, ocupante do cargo efetivo de analista legislativo – relações-públicas, do Quadro de Pessoal desta Secretaria.

TERMO DE ADITAMENTO Nº 12/2021

Número no Siad: 9223988/2021

Contratante: Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais. Contratada: A&D Motoboys Ltda. EPP. Objeto: contratação de empresa prestadora de serviço de motofrete, com fornecimento de motocicleta, combustível e todos os equipamentos necessários à prestação do serviço. Objeto do aditamento: segunda prorrogação do Contrato nº 16/2019 por um período de 12 meses, com reajuste de preço. Vigência: de 2/4/2021 a 1º/4/2022. Dotação orçamentária: 1011.01.031.729.4239.0001-3.3.90(10.1).